

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/08/2025 às 18:06:47

SIGN: 52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	26
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	55
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	59
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	82
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	87
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	91
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	95
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS	99
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS	104
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	111
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	115
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	118
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	129
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	134
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	137
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	144
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA	152
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	156
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	159

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI	162
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	167
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	170
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS	173
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	182
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	186
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	193
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	196
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	199
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	202

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/08/2025 às 18:06:47

SIGN: 52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 1300/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. Protocolo 07010842040202518,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora BRUNA RAQUEL RESPLANDE SILVA PRUDENTE JUNQUEIRA, matrícula n. 123001, no Núcleo de Gênero – Nugen.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 00041/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1301/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. Protocolo 07010842040202518,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora LEILA MARIA LOPES DA SILVA, matrícula n. 1005331, no Núcleo de Gênero – Nugen.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 00614/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1302/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. Protocolo 07010842040202518,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora RAYANE ALVES DE SOUZA ANISZEWSKI, matrícula n. 125070, no Núcleo de Gênero – Nugen.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 1085/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1303/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Considerando o período da vigência da Portaria n. 1050/2024, que admitiu a prestação de serviço voluntário no âmbito deste Ministério Público Estadual, e o teor do e-Doc n. Protocolo 07010837952202578;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, até 8 de agosto de 2026, a admissão da senhora LAURA CAROLINE COUTINHO LATORRACA como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 17h.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1304/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 069/2024, e considerando o teor do e-Doc n. 07010841994202511,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 940/2025, de 16 de junho de 2025, que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2025, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29/08 a 05/09/2025	2ª Promotoria de Justiça da Capital

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1305/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Considerando o período da vigência da Portaria n. 1050/2024, que admitiu a prestação de serviço voluntário no âmbito deste Ministério Público Estadual, e o teor do e-Doc n. Protocolo 07010841127202578;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, até 19 de agosto de 2026, a admissão do senhor DEYVID GABRIEL DA GLORIA PARENTE, como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h às 18h.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1306/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando as disposições do Ato PGJ n. 127/2020, que regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho (APD) dos Servidores dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins; a Portaria n. 320/20217 e o teor do e-Doc n. 07010841797202594,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para compor a Comissão de Recursos para julgar os recursos interpostos pelos servidores, em face da Avaliação Periódica de Desempenho (APD), os seguintes servidores:

I - Alayla Milhomem Costa - Presidente;

II - Gustavo Jacinto Ramos de Menezes – Membro;

III - Paulo Santos Pereira – Membro; e

IV - Millena Freire Cavalcante - Suplente.

Art. 2º Revogar na Portaria n. 320/20217, a parte que designa os servidores para comporem a referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1307/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010785340202592, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUILHERME CINTRA DELEUSE para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Augustinópolis/TO, autos n. 0003256-05.2024.8.27.2710, a ser realizada em 21 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1308/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024; e o teor do e-Doc n. 07010842530202514, oriundo da 8ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora NELY DA SILVA ABREU GONÇALVES, matrícula n. 18597, para, em regime de plantão, no período de 22 a 29 de agosto de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 2ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1309/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010820092202533, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO e ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas/TO, autos n. 0011877-36.2021.8.27.2729, a ser realizada em 21 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 349/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000442/2025-30

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, itinerários Porto Nacional/Miranorte/Porto Nacional, em 06/05/2025, Porto Nacional/Pedro Afonso/Porto Nacional, em 15/05/2025, Porto Nacional/Cristalândia/Porto Nacional, em 09/06/2025, Porto Nacional/Miracema/Porto Nacional, em 26/06/2025, Porto Nacional/Augustinópolis/Porto Nacional, em 01/08/2025, conforme Memória de Cálculo n. 052/2025 (ID SEI [0429506](#)) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 1.696,15 (mil seiscentos e noventa e seis reais e quinze centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 19/08/2025, às 15:57, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0431126 e o código CRC CAECE976.

TERMO EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a Remoção pelo critério de Antiguidade do 4º Promotor de Justiça de Araguaína DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA ao cargo de 13º Promotor de Justiça de Araguaína, conforme ATO PGJ N. 0057/2025, defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 13 de agosto de 2025, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA
Promotor de Justiça

TERMO EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a Promoção pelo critério de Merecimento da Promotora de Justiça Substituta JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA ao cargo de Promotor de Justiça de Goiatins, conforme ATO PGJ N. 0059/2025, defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 13 de agosto de 2025, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA
Promotora de Justiça

TERMO EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a Promoção pelo critério de Antiguidade da Promotora de Justiça Substituta KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ ao cargo de Promotora de Justiça de Wanderlândia, conforme ATO PGJ N. 0061/2025, defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 13 de agosto de 2025, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ
Promotora de Justiça

TERMO EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a Remoção pelo critério de Antiguidade da 13ª Promotora de Justiça da Capital MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY ao cargo de 16º Promotor de Justiça da Capital, conforme ATO PGJ N. 0056/2025, defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 13 de agosto de 2025, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY
Promotora de Justiça

TERMO EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a Promoção pelo critério de Merecimento do Promotor de Justiça Substituto MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO ao cargo de Promotor de Justiça de Araguacema, conforme ATO PGJ N. 0060/2025, defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 13 de agosto de 2025, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
Promotor de Justiça

TERMO EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a Remoção pelo critério de Merecimento do 4º Promotor de Justiça da Capital OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR ao cargo de 24º Promotor de Justiça da Capital, conforme ATO PGJ N. 0058/2025, defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 13 de agosto de 2025, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de agosto de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4219/2025

Procedimento: 2025.0007765

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, II, IV e IX, da Constituição Federal; arts. 49, § 4º, e 50, IV e VIII, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, I, e 26, VII, da Lei n. 8.625/1993; art. 60, II, da Lei Complementar n. 51/2008; e arts. 48 e 50, da Resolução CSMP n. 005/2018, e

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público de zelar pelo respeito aos direitos assegurados, nos termos dos arts. 127 c/c 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 29, I, da Lei n. 8.625/1993 prevê a atribuição do Procurador-Geral de Justiça representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato n. 2025.0007765, com a finalidade de apurar a constitucionalidade do art. 7º da Lei Estadual n. 4.653/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de solicitar ao Poder Executivo que se manifeste sobre a fundamentação da lei em questão, a fim de sanar alguns pontos, garantindo o devido processo legal e o contraditório,

RESOLVE, com fundamento nos arts. 7º e 47-A, ambos da Resolução CSMP n. 5, de 20 de novembro de 2018, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, determinando a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o presente procedimento com as anotações e comunicações devidas ao CSMP/TO, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 24 da Resolução CSMP n. 5, de 20 de novembro de 2018;
2. Conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade (PACC), com fulcro no inciso I do art. 47-A da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018;
3. Expeça-se ofício ao Governador do Estado do Tocantins para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes ao caso, especialmente quanto aos itens 1 a 5 mencionados na decisão.

Cumpra-se.

Palmas, 07 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4217/2025

Procedimento: 2025.0008239

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e IV, da Constituição Federal; art. 49 e 50, § 4º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, I, 26 e 29, I e VIII, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e art. 47-A da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, *caput*, c/c art. 129, II, da Constituição Federal, que tratam da atuação do Ministério Público em relação à defesa dos interesses sociais, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 29, I, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) prevê que incumbe ao Procurador-Geral de Justiça representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2025.0008239, de representação anônima, que reporta inconstitucionalidades em relação às Leis Estaduais que tratam de reajuste remuneratório, quais sejam: ns. 2.851/2014, 2.852/2014, 2.853/2014, 2.859/2014, 2.921/2014 e 2.922/2014, bem como das portarias administrativas conjuntas n. 62, 63, 77, 78 e 1474/2014,

RESOLVE, com fundamento nos arts. 7º e 47-A, ambos da Resolução CSMP n. 5, de 20 de novembro de 2018, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, com a finalidade de analisar a constitucionalidade das Leis Estaduais ns. 2.851/2014, 2.852/2014, 2.853/2014, 2.859/2014, 2.921/2014 e 2.922/2014, bem como das portarias administrativas conjuntas n. 62, 63, 77, 78 e 1474/2014.

Autue-se o presente procedimento com as anotações e comunicações devidas ao CSMP/TO, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 24 da Resolução CSMP n. 5, de 20 de novembro de 2018.

Ao CAEJ para providências.
Cumpra-se.

Palmas, 07 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 020/2025

Processo: 19.30.1551.0000418/2025-10

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e a Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia - TO.

Objeto: O presente acordo tem por objetivo regulamentar a cessão, em caráter provisório, de servidores pertencentes ao quadro efetivo das instituições signatárias. As portarias de cessão de servidor serão assinadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, quanto aos seus servidores e pelo Prefeito do Município de Araguatins - TO, quando se referir a seus servidores.

Data de Assinatura: 19 de agosto de 2025

Vigência até: 28 de maio de 2030

Signatários: Abel Andrade Leal Junior e Israel Borges Nunes.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 021/2025

Processo: 19.30.1551.0000755/2025-29

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins, a Secretaria de Educação do Município de Araguaína - TO e a Secretaria de Saúde do Município de Araguaína - TO.

Objeto: A conjugação de esforços entre o Ministério Público do Estado do Tocantins, Secretaria Municipal de Educação de Araguaína e a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína.

Data de Assinatura: 19 de agosto de 2025

Vigência até: 19 de agosto de 2026.

Signatários: Abel Andrade Leal Junior, Marzonete Duarte da Silva e Ana Paula Dos Santos Andrade Abadia.

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/08/2025 às 18:06:47

SIGN: 52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DG N. 0286/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 0033, de 22 de abril de 2025, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor dos e-Doc n. 07010840259202582,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico, Administrativo e Requisitante, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL REQUISITANTE				
TITULAR	SUBSTITUTO	CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
DENISE SOARES DIAS Matrícula: 8321108	APOENA REZENDE DE MENDONÇA Matrícula: 120020	023/2025	01/08/2025	Contratação de serviço de assinatura anual da plataforma de inteligência e benchmarking (SocialMediagov) , de comunicação em redes sociais, com foco no setor público, nos termos de sua especificação, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, a fim de aprimorar as atividades da Diretoria de Comunicação Social (Dicom) desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO).

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 20 de agosto de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA

Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0287/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010840140202518,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias do servidor Henrique José de Oliveira Matos, a partir de 13/08/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 07/08/2025 a 05/09/2025, assegurando o direito de fruição de 24 (vinte e quatro) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 20 de agosto de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0288/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010840205202517,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias da servidora Maria Célia Martins Oliveira, a partir de 13/08/2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024, marcado anteriormente de 07/08/2025 a 16/08/2025, assegurando o direito de fruição de 4 (quatro) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 20 de agosto de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0289/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 0033, de 22 de abril de 2025, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor dos e-Doc n. 07010840513202542,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL ADMINISTRATIVO E TÉCNICO			
SUBSTITUTO	INÍCIO	ATA	OBJETO
ADRIANA REIS DE SOUSA Matrícula: 122018	25/07/2025	098/2024	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e do CESAFA – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90029/2024 e seus anexos.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Os gestores e fiscais de ARP, bem como os seus substitutos, ficarão automaticamente designados para exercerem essas funções nos contratos delas decorrentes.

Art. 4º Revogar na Portaria 1616/2024 a parte que designou a servidora Daniele Brandão Bogado, como Fiscal Técnico e Administrativo Substituto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 20 de agosto de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0290/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010842046202595,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias do servidor Lucas dos Santos Ferreira, a partir de 18/08/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 01/08/2025 a 20/08/2025, assegurando o direito de fruição de 3 (três) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 20 de agosto de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0291/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010840850202531,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias da servidora Shirlene Kerine Costa, referente ao período aquisitivo 2022/2023, marcado anteriormente de 18/08/2025 a 01/09/2025, assegurando o direito de fruição de 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 20 de agosto de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0292/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010840848202561,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias da servidora Giovanna Silva Coelho, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 18/08/2025 a 01/09/2025, assegurando o direito de fruição de 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 20 de agosto de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0293/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010840982202561,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias da servidora Samia Caroline Cayres Lima, a partir de 20/08/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 11/08/2025 a 25/08/2025, assegurando o direito de fruição de 6 (seis) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 20 de agosto de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0294/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 0033, de 22 de abril de 2025, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor dos e-Doc n. 07010841087202564,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR				
TITULAR	SUBSTITUTO	INÍCIO	ATA	OBJETO
GERLAN CARLOS SILVA Matrícula: 124077	CLAUDENOR PIRES DA SILVA Matrícula: 86508	13/08/2025	039/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos.
GERLAN CARLOS SILVA Matrícula: 124077	CLAUDENOR PIRES DA SILVA Matrícula: 86508	13/08/2025	041/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos.
GERLAN CARLOS SILVA Matrícula: 124077	CLAUDENOR PIRES DA SILVA Matrícula: 86508	13/08/2025	043/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos.

GERLAN CARLOS SILVA Matrícula: 124077	CLAUDENOR PIRES DA SILVA Matrícula: 86508	13/08/2025	044/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos.
GERLAN CARLOS SILVA Matrícula: 124077	CLAUDENOR PIRES DA SILVA Matrícula: 86508	13/08/2025	045/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos.

FISCAL ADMINISTRATIVO E TÉCNICO				
TITULAR	SUBSTITUTO	INÍCIO	ATA	OBJETO
JUNIOR BEZERRA DE CARVALHO Matrícula: 124085	ADERSON ALVES DE SIQUEIRA Matrícula: 86208	13/08/2025	039/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos.
JUNIOR BEZERRA DE CARVALHO Matrícula: 124085	ADERSON ALVES DE SIQUEIRA Matrícula: 86208	13/08/2025	041/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos.

JUNIOR BEZERRA DE CARVALHO Matrícula: 124085	ADERSON ALVES DE SIQUEIRA Matrícula: 86208	13/08/2025	043/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos.
JUNIOR BEZERRA DE CARVALHO Matrícula: 124085	ADERSON ALVES DE SIQUEIRA Matrícula: 86208	13/08/2025	044/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos.
JUNIOR BEZERRA DE CARVALHO Matrícula: 124085	ADERSON ALVES DE SIQUEIRA Matrícula: 86208	13/08/2025	045/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Os gestores e fiscais de ARP, bem como os seus substitutos, ficarão automaticamente designados para exercerem essas funções nos contratos delas decorrentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 20 de agosto de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0295/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010841017202514,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias da servidora Christina Jorge Paranaguá, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 16/08/2025 a 14/09/2025, assegurando o direito de fruição de 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 20 de agosto de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0296/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010841335202577,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias da servidora Camila Curcino Azevedo, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 27/08/2025 a 25/09/2025, assegurando o direito de fruição de 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 20 de agosto de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0297/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, inciso XIX, da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, pelo art. 8º, alínea 'c', item 2, do Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, e considerando a Decisão DG n. 275/2025 (ID SEI 0429723), proferida nos autos da contratação, sob o SEI n. 19.30.1563.0001356/2024-18,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR Comissão para a instrução, condução e relatoria de Processo Administrativo Sancionador – Prads, sob o SEI n. 19.30.1500.0000811/2025-58, instaurado em desfavor da empresa JAYCE MARA UNTERS LIMA, inscrita no CNPJ n. 51.389.315/0001-03.

Art. 2º DESIGNAR as servidoras a seguir relacionadas para, sem prejuízo às suas atribuições e sob a presidência da primeira, comporem a Comissão do Prads:

I – STEFANIA VALADARES TEIXEIRA CORREIA, matrícula n. 81907; e

II – GLÊNIA BALBINA GOMES, matrícula n.127014,

Art. 3º A Comissão é temporária e se extinguirá com a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 20 de agosto de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0298/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010841337202566,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias do servidor Alberto Neri de Melo, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 18/08/2025 a 16/09/2025, assegurando o direito de fruição de 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 20 de agosto de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0299/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010841337202566,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias do servidor Renato Antunes Magalhães, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 18/08/2025 a 27/08/2025 e de 08/09/2025 a 27/09/2025, assegurando o direito de fruição de 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 20 de agosto de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0300/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 0033, de 22 de abril de 2025, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor dos e-Doc n. 07010841721202569,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR				
TITULAR	SUBSTITUTO	INÍCIO	ATA	OBJETO
ADRIANA REIS DE SOUSA Matrícula: 122018	JOSEMAR BATISTA DA SILVA Matrícula: 67807	19/08/2025	047/2025	Aquisição de gêneros alimentícios (Café Torrado e Moído, espécie 100% arábica), destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ/TO).
GERLAN CARLOS SILVA Matrícula: 124077	CLAUDENOR PIRES DA SILVA Matrícula: 86508	19/08/2025	037/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos.

GERLAN CARLOS SILVA Matrícula: 124077	CLAUDENOR PIRES DA SILVA Matrícula: 86508	19/08/2025	038/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos.
---	--	------------	----------	--

FISCAL ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

TITULAR	SUBSTITUTO	INÍCIO	ATA	OBJETO
JAILSON PINHEIRO DA SILVA Matrícula: 106210	DIONATAN DA SILVA LIMA Matrícula: 124614	19/08/2025	047/2025	Aquisição de gêneros alimentícios (Café Torrado e Moído, espécie 100% arábica), destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ/TO).
JUNIOR BEZERRA DE CARVALHO Matrícula: 124085	ADERSON ALVES DE SIQUEIRA Matrícula: 86208	19/08/2025	0037/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos.

JUNIOR BEZERRA DE CARVALHO Matrícula: 124085	ADERSON ALVES DE SIQUEIRA Matrícula: 86208	19/08/2025	0038/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos.
---	--	------------	-----------	--

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Os gestores e fiscais de ARP, bem como os seus substitutos, ficarão automaticamente designados para exercerem essas funções nos contratos delas decorrentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 20 de agosto de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

DESPACHO N. 0052/2025

AUTOS N.: 19.30.1525.0000588/2024-81

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 004/2025 – AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E MONITORES, INCLUINDO O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA ON-SITE

INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SEMEF) - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 8º, inciso VI, alínea “g”, do Ato n. 033/2025, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 11.462/2023, que se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0430279 da lavra do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação da interessada, Clécio da Cunha Freire, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0430286 e 0430287), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos incisos I e II do art. 32 do Decreto Federal n. 11.462/2023, AUTORIZA a adesão da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (SEMEF) - Prefeitura Municipal de Manaus à Ata de Registro de Preços n. 004/2025 – Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site, conforme a seguir: item 01 (50 un), mediante autorização do ordenador de despesas do(a) interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos, a anuência do fornecedor registrado, bem como que o Órgão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22 do Decreto Federal n. 11.462/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, em 20 de agosto de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

DECISÃO N. 0277/2025

PARECER N.: 574/2025

PROCESSO N.: 19.30.1519.0000576/2025-07

ASSUNTO: DECISÃO. BAIXA PATRIMONIAL E TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS.

INTERESSADOS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, 5ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR, SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. GESTÃO PATRIMONIAL. BAIXA E DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. TRANSFERÊNCIA A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. FORMALIZAÇÃO POR MEIO DOS TERMOS DE TRANSFERÊNCIA N. 001/2025, N. 002/2025 E N. 003/2025. ANÁLISE DA CONFORMIDADE DOS INSTRUMENTOS. NECESSIDADE DE AJUSTES FORMAIS. PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO, CONDICIONADO ÀS CORREÇÕES.

I – Procedimento de desfazimento de bens móveis, classificados como inservíveis e obsoletos, pertencentes à Procuradoria-Geral de Justiça, com fundamento na Decisão proferida nos autos do processo n. 19.30.1519.0000576/2025-07.

II – Instrução do feito com a elaboração dos Termos de Transferência n. 001/2025, n. 002/2025 e n. 003/2025, destinados, respectivamente, à 5ª Companhia Independente de Polícia Militar, à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e ao Hospital e Maternidade Dona Regina.

III – Verificação da necessidade de adequação formal dos instrumentos, notadamente quanto à padronização da nomenclatura (substituição de "Doação", "Doador" e "Donatária" por "Transferência", "Cedente" e "Cessionário(a)") e à correção de erros materiais na destinação do uso dos bens, conforme identificado na Cláusula Quarta de cada termo.

IV – Parecer da Assessoria Jurídica pela regularidade do procedimento e pela possibilidade jurídica da transferência dos bens, ressalvada a necessidade de saneamento dos vícios formais apontados.

V – Deferimento do prosseguimento do feito, condicionado à prévia correção das minutas dos Termos de Transferência antes de sua assinatura e publicação.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo que objetiva a baixa patrimonial e o consequente desfazimento, por meio de transferência, de 85 (oitenta e cinco) bens móveis pertencentes a esta Procuradoria-Geral de Justiça.

2. O procedimento foi devidamente instruído com o Relatório da Comissão Especial de Baixa, que atestou a inservibilidade dos itens por obsolescência e antieconomicidade. Posteriormente, a Controladoria Interna manifestou-se pela regularidade formal do feito.

3. Encaminhados os autos à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, foi exarado o Parecer n. 574/2025 - AJDG/DG/MPTO, que, após análise pormenorizada, opinou pela possibilidade jurídica do prosseguimento do feito, recomendando, contudo, uma série de ajustes nos instrumentos (Termos de Transferência) para garantir sua plena validade e adequação às normativas vigentes.

4. É o sucinto relatório. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

5. Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões do Parecer n. 574/2025 - AJDG/DG/MPTO, o qual adoto como razão de decidir.

6. A análise jurídica demonstrou, de forma inequívoca, que o processo observou os ritos previstos no Ato PGJ n. 002/2014. A classificação dos bens como inservíveis está devidamente justificada pela comissão técnica, e a regularidade do procedimento foi confirmada pelo órgão de controle interno.

7. Ademais, a fundamentação para a utilização do instrumento de "Termo de Transferência", em detrimento de "Doação", está corretamente baseada na Nota Técnica Conjunta SECAD/SEFAZ n. 01/2023, visto que os órgãos beneficiários integram o mesmo ente federado.

8. Por fim, entendo como essenciais e indispensáveis as correções apontadas no item IV do referido parecer, as quais visam sanar inconsistências nos Termos de Transferência, conferindo-lhes a necessária segurança jurídica para que possam produzir seus plenos efeitos.

9. A competência desta Diretoria-Geral para decidir sobre a matéria decorre da delegação estabelecida no art. 8º, incisos I e V, do Ato PGJ n. 033/2025.

III - DISPOSITIVO

10. Ante o exposto, e com fundamento no Parecer n. 574/2025 - AJDG/DG/MPTO, DECIDO:

1. AUTORIZAR a baixa patrimonial dos 85 (oitenta e cinco) bens móveis listados no Relatório de Avaliação de Bens Permanentes (ID SEI 0416351).

2. AUTORIZAR a transferência dos referidos bens aos seguintes órgãos: 5ª Companhia Independente de Polícia Militar, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e Hospital e Maternidade Dona Regina.

3. DETERMINAR que a efetivação das transferências e a assinatura dos respectivos Termos (n. 001/2025, n. 002/2025 e n. 003/2025) ocorram somente após a realização de todas as correções e ajustes apontados no item IV do Parecer n. 574/2025 - AJDG/DG/MPTO.

4. DETERMINAR à Área de Patrimônio que, após a publicação, adote as providências para a formalização do Termo de Transferência e para os devidos registros de baixa dos bens.

11. A lista dos bens a serem transferidos, com seus respectivos números de patrimônio e descrições, está detalhada no ANEXO ÚNICO desta Decisão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, em 20 de agosto de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO

Item	Patrimônio	Descrição	Avaliação
------	------------	-----------	-----------

1	6212	ARMÁRIO	Obsoleto
2	6071	ARMÁRIO	Obsoleto
3	8196	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto
4	6181	ARMÁRIO	Obsoleto
5	7920	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto
6	7918	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto
7	7668	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto
8	7875	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto
9	5895	ARMÁRIO	Obsoleto
10	5923	ARMÁRIO	Obsoleto
11	6205	ARMÁRIO	Obsoleto
12	6055	ARMÁRIO	Obsoleto
13	8201	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto
14	8064	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto
15	8200	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto
16	14436	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto
17	7954	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto

18	8220	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto
19	8179	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto
20	8379	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto
21	21369	LONGARINA	Obsoleto
22	21371	LONGARINA	Obsoleto
23	8327	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto
24	8397	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto
25	5969	ARMÁRIO	Obsoleto
26	6080	ARMÁRIO	Obsoleto
27	6075	ARMÁRIO	Obsoleto
28	5918	ARMÁRIO	Obsoleto
29	6253	ARMÁRIO	Obsoleto
30	5831	ARMÁRIO	Obsoleto
31	5924	ARMÁRIO	Obsoleto
32	20706	GELADEIRA/REFRIGERADOR/FRIGOBAR	Obsoleto
33	7947	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto
34	8011	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto

35	2935	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto
36	2737	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto
37	6373	ARMÁRIO	Obsoleto
38	5929	ARMÁRIO	Obsoleto
39	5842	ARMÁRIO	Obsoleto
40	5865	ARMÁRIO	Obsoleto
41	7997	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto
42	6235	ARMÁRIO	Obsoleto
43	6203	ARMÁRIO	Obsoleto
44	5888	ARMÁRIO	Obsoleto
45	6042	ARMÁRIO	Obsoleto
46	5879	ARMÁRIO	Obsoleto
47	5880	ARMÁRIO	Obsoleto
48	5881	ARMÁRIO	Obsoleto
49	6141	ARMÁRIO	Obsoleto
50	6213	ARMÁRIO	Obsoleto
51	6226	ARMÁRIO	Obsoleto

52	6268	ARMÁRIO	Obsoleto
53	6178	ARMÁRIO	Obsoleto
54	6172	ARMÁRIO	Obsoleto
55	5839	ARMÁRIO	Obsoleto
56	6346	ARMÁRIO	Obsoleto
57	8210	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto
58	4163	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto
59	17208	POLTRONA EM ALMOFADA/ESTOFADO/NAPA/VELUDO	Obsoleto
60	1379	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto
61	7678	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto
62	12561	CADEIRA UNIVERSITÁRIA/CARTEIRA	Obsoleto
63	8211	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto
64	7916	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Obsoleto
65	6147	ARMÁRIO	Obsoleto
66	6161	ARMÁRIO	Obsoleto
67	5970	ARMÁRIO	Obsoleto
68	5980	ARMÁRIO	Obsoleto

69	6278	ARMÁRIO	Obsoleto
70	6000	ARMÁRIO	Obsoleto
71	6083	ARMÁRIO	Obsoleto
72	5992	ARMÁRIO	Obsoleto
73	5908	ARMÁRIO	Obsoleto
74	6051	ARMÁRIO	Obsoleto
75	6398	ESTANTE/PRATELEIRA/CUBO/NICHO	Obsoleto
76	6032	ARMÁRIO	Obsoleto
77	5952	ARMÁRIO	Obsoleto
78	8766	GELADEIRA/REFRIGERADOR/FRIGOBAR	Obsoleto
79	6153	ARMÁRIO	Obsoleto
80	6229	ARMÁRIO	Obsoleto
81	6127	ARMÁRIO	Obsoleto
82	19579	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Obsoleto
83	19525	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Obsoleto
84	21963	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Obsoleto
85	11988	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Obsoleto

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N. 0002/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 19.30.1072.0000603/2025-66.

DECISÃO CHGAB/DG. N. 013/2025.

INTERESSADO: JADSON MARTINS BISPO.

ASSUNTO: LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA.

DECISÃO: DEFERIMENTO DE LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS VANTAGENS PECUNIÁRIAS E DIREITOS DO SEU CARGO, NA CONDIÇÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO, JUNTO À ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ASAMP, PELO PERÍODO RESTANTE DO MANDATO (BIÊNIO 2024/2026), FINALIZANDO EM 13 DE DEZEMBRO DE 2026.

SIGNATÁRIO(S): JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE, CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E ALAYLA MILHOMEM COSTA, DIRETORA-GERAL.

DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA: 12/08/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/08/2025 às 18:06:47

SIGN: 52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 046/2025

PROCESSO N.: 19.30.1512.0001038/2024-57

DISPENSA ELETRÔNICO N.: 90011/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: LUMEN SUPRIMENTAL E LOCACOES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos.

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contados a partir da divulgação no PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 040/2025

PROCESSO N.: 19.30.1512.0001038/2024-57

DISPENSA ELETRÔNICO N.: 90011/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: LV CONSTRUTORA E SERVICOS ELETRICOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos.

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contados a partir da divulgação no PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 042/2025

PROCESSO N.: 19.30.1512.0001038/2024-57

DISPENSA ELETRÔNICO N.: 90011/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: LUMOS COMERCIO ILUMINACAO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos.

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contados a partir da divulgação no PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2025

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/08/2025 às 18:06:47

SIGN: 52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

N. 348, 20 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008, e tendo em vista deliberação efetivada na 271ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO, pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 472, 20 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008, e tendo em vista deliberação efetivada na 271ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO, pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Filadélfia;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 473, 20 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008, e tendo em vista deliberação efetivada na 271ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO, pelo mesmo critério, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Colméia;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 474, 20 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008, e tendo em vista deliberação efetivada na 271ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO, pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Ananás;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 475, 20 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008, e tendo em vista deliberação efetivada na 271ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO, pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Itaguatins;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 476, 20 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008, e tendo em vista deliberação efetivada na 271ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO, pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Paranã;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 477, 20 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008, e tendo em vista deliberação efetivada na 271ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO, pelo mesmo critério, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Colméia;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 478, 20 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008, e tendo em vista deliberação efetivada na 271ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO, pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Palmeirópolis;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 479, 20 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008, e tendo em vista deliberação efetivada na 271ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO, pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Xambioá;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 480, 20 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008, e tendo em vista deliberação efetivada na 271ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO, pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 481, 20 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008, e tendo em vista deliberação efetivada na 271ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO, pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Alvorada;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 482, 20 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008, e tendo em vista deliberação efetivada na 271ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO, pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Arapoema;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

N. 483, 20 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008, e tendo em vista deliberação efetivada na 271ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO, pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Araguaçu;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

N. 548, 20 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008, e tendo em vista deliberação efetivada na 271ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO, pelo mesmo critério, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguatins;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

N. 549, 20 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008, e tendo em vista deliberação efetivada na 271ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO, pelo mesmo critério, ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

N. 550, 20 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008, e tendo em vista deliberação efetivada na 271ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO, pelo mesmo critério, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Augustinópolis;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/T

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

N. 551, 20 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008, e tendo em vista deliberação efetivada na 271ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO, pelo mesmo critério, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguaína;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

N. 552, 20 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008, e tendo em vista deliberação efetivada na 271ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO, pelo mesmo critério, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Dianópolis;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

N. 553, 20 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008, e tendo em vista deliberação efetivada na 271ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO, pelo mesmo critério, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Araguaína;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

N. 554, 20 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008, e tendo em vista deliberação efetivada na 271ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO, pelo mesmo critério, ao cargo de 13º Promotor de Justiça da Capital;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

N. 555, 20 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008, e tendo em vista deliberação efetivada na 271ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO, pelo mesmo critério, ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Araguaína;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

N. 556, 20 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 51/2008, e tendo em vista deliberação efetivada na 271ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I – estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO, pelo mesmo critério, ao cargo de 4º Promotor de Justiça da Capital;

II – em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/08/2025 às 18:06:47

SIGN: 52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0003376

O Promotor de Justiça, Dr. André Felipe Santos Coelho, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Preparatório n. 2025.0003376. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões (art. 18º, § 2º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de *Procedimento Preparatório* instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 7/3/2025, sob o Protocolo nº 07010778138202512.

A manifestação relatava que a servidora SARA DAMIANA COSTA DINIZ BORGES, aprovada em concurso público no cargo de Professora Superior II (25h semanais), não estaria desempenhando suas funções docentes, mas, ao contrário, exercendo atribuições estranhas ao cargo, gozando de folgas para viagens em companhia de seu esposo, ex-prefeito municipal, e percebendo ainda gratificação de 40% sobre o salário-base. A denunciante alegou privilégio político e violação ao art. 104 da Lei Municipal nº 563/2016, que trata da gratificação por esforço e dedicação ao serviço público.

Recebida a manifestação, expediu-se ofício ao Prefeito de Talismã/TO para prestar informações sobre os fatos relatados (prazo de 10 dias), bem como notificou-se a servidora para manifestação facultativa (prazo de 10 dias).

O Prefeito Municipal, em resposta (Ev. 9), informou que a servidora estava em recesso escolar, tendo retornado às atividades em 13/1/2025. Acrescentou que, por necessidades administrativas, ela se encontrava lotada na Secretaria de Educação, desempenhando atribuições de coordenação e planejamento de atividades culturais. Sustentou que a gratificação por desempenho tem fundamento na Lei Municipal nº 563/2016, é prerrogativa discricionária do Chefe do Executivo e já foi concedida a outros 36 servidores. Ao final, solicitou o arquivamento da Notícia de Fato, por ausência de irregularidade.

A servidora notificada (Ev. 10) apresentou manifestação, negando privilégios, esclarecendo que suas viagens ocorrem apenas em recessos, feriados e finais de semana, e defendendo a legalidade da gratificação, que não seria exclusiva, mas concedida a vários servidores.

Diante disso, o Ministério Público requisitou novos esclarecimentos (Ev. 11), questionando se a servidora ocupava cargo em comissão e solicitando cópia da Lei nº 563/2016. O Prefeito, no Ev. 15, esclareceu que a servidora não ocupava cargo em comissão e juntou a legislação solicitada.

Em análise da Lei nº 563/2016, especialmente o art. 104, constatou-se que a norma prevê gratificação por esforço e dedicação, até o limite de 50% do vencimento, sem estabelecer critérios objetivos, deixando a concessão ao arbítrio do Chefe do Executivo. O dispositivo, de caráter geral e abstrato, suscita questionamentos quanto à sua compatibilidade com os princípios constitucionais da Administração (legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência).

Nesse contexto, a Promotoria ponderou sobre a possibilidade de expedir Recomendação para que o Executivo regulamentasse a gratificação, mas reconheceu que eventual descumprimento não ensejaria providência local, pois a competência para questionar a constitucionalidade de lei municipal em tese pertence ao Procurador-Geral de Justiça, via ADI (art. 25, I, da Lei 8.625/93).

Em paralelo, persistia a questão concreta do desvio de função. O Prefeito, instado a explicar a designação da servidora para funções de coordenação cultural, justificou-a por sua experiência em projetos socioculturais. Todavia, a servidora não possuía cargo em comissão, o que configurava situação de potencial desvio de função.

Diante disso, em 20/5/2025, a Notícia de Fato foi convertida em Procedimento Preparatório (Portaria nº 2413/2025), com expedição de Recomendação ao Prefeito (Ev. 20) para que, no prazo de 30 dias, regularizasse a situação funcional da servidora, mediante:

1. retorno às atribuições do cargo efetivo de professora; ou
2. nomeação formal em cargo em comissão previsto em lei, compatível com as funções exercidas.

A Recomendação também exigiu: (i) implantação de controles internos para prevenir novos desvios de função; (ii) abstenção de designações informais; e (iii) envio de relatório circunstanciado ao MP sobre as providências adotadas. Cópias foram encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal, à Secretaria de Educação e à própria servidora.

O Prefeito solicitou prorrogação de prazo (Ev. 30), deferida por mais 30 dias. Em resposta (Ev. 34), informou que a servidora encontrava-se em férias e, após o término, seria lotada em suas atribuições de professora. Comunicou ainda o envio à Câmara de projeto de lei para criação de cargos em comissão, visando regularizar funções de coordenação.

Em nova requisição (Ev. 35), a Promotoria solicitou comprovação do efetivo retorno da servidora às funções docentes. O Prefeito respondeu no Ev. 37, informando que a servidora requereu e obteve licença de 6 meses para cursar especialização, de 4/8/2025 a 30/1/2026, comprometendo-se o Município a lotá-la em suas funções de professora após o término da licença.

É o relatório do necessário.

A apuração concentrou-se na verificação do alegado desvio de função, visto que a questão da gratificação já foi devidamente encaminhada à Procuradoria-Geral de Justiça, por se tratar de controle abstrato de constitucionalidade.

No que toca ao desvio de função, a investigação comprovou que a servidora, concursada como Professora Superior II, exercia atividades de coordenação cultural sem ocupar cargo em comissão, em desacordo com o princípio da legalidade (art. 37, *caput*, CF/88) e com a exigência de concurso público (art. 37, II, CF/88).

A atuação ministerial, no entanto, alcançou efeito prático resolutivo, mediante expedição de Recomendação ao Prefeito, que resultou em compromisso de retorno da servidora às funções docentes; envio de projeto de lei criando cargos em comissão, a fim de estruturar legalmente funções de coordenação; e, concessão de licença à servidora para cursar especialização, esvaziando, no período, qualquer possibilidade de manutenção do desvio de função.

Assim, a irregularidade foi corrigida pela via administrativa, atendendo ao princípio da intervenção mínima e concretizando a função resolutiva do Ministério Público.

Ademais, a Lei nº 8.429/1992, na redação dada pela Lei nº 14.230/2021, exige dolo específico para a configuração de improbidade administrativa. O art. 1º, § 2º, dispõe expressamente:

§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente.

No caso, não restaram comprovados enriquecimento ilícito (art. 9º), dano efetivo ao erário (art. 10) ou violação

dolosa qualificada a princípios da Administração (art. 11).

O STJ tem decidido reiteradamente que a responsabilização por improbidade requer prova efetiva do dano ou do dolo, não sendo admitida presunção:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DANO NÃO COMPROVADO. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. 1. O Tribunal de origem não se manifestou sobre a suposta necessidade de majoração das penalidades aplicadas ao réu João Carlos Gonçalves Baracho, tampouco foram opostos embargos declaratórios para suprir eventual omissão quanto ao tópico. Portanto, à falta do necessário prequestionamento, incide o óbice da Súmula 282/STF. 2. Nos termos da jurisprudência firmada no âmbito deste Superior Tribunal de Justiça, o pedido de ressarcimento ao erário reclama a comprovação de lesão efetiva ao patrimônio público, não sendo possível caracterizar o dano por mera presunção. 3. Nos casos em que se discute a regularidade de procedimento licitatório, a jurisprudência desta Corte de Justiça tem ponderado que não cabe exigir a devolução integral dos valores recebidos por serviços efetivamente prestados, ainda que derivada de contratação ilegal, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública. 4. No caso dos autos, o Tribunal de origem consignou expressamente que "ainda que reprovável as condutas perpetradas pelos requeridos, não se pode deixar de considerar que os serviços contratados foram efetivamente prestados, razão pela qual, não caberia a devolução dos valores já pagos, sob pena de configurar um enriquecimento ilícito do Município" (fl. 2.381). Desse modo, não há falar em violação à Lei 8.429/1992, por estar o acórdão recorrido em conformidade com a diretriz dosimétrica prevista na legislação de regência. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1451163 PR 2014/0091297-1, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 05/06/2018, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/06/2018)

Para a configuração de quaisquer das condutas ímprobas de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação de princípios da administração pública, previstas na Lei no 8.429/92, sempre deve estar presente o dolo específico, sendo insuficiente a culpa grave e até mesmo o dolo genérico, consoante inteligência dos §§ 2o e 3o do art. 1o do referido diploma, alterado pela Lei no 14.230/2021, tendo o STF, inclusive, fixado a seguinte tese: "1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9o, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo – DOLO" (Tema 1199, RE no 843989/PR). Igualmente, é necessária a comprovação de que o agente público visava "obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade" (art. 11, § 2o).

Quanto à gratificação prevista no art. 104 da Lei Municipal nº 563/2016, observa-se que a norma estabelece percentuais sem critérios objetivos, o que pode afrontar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade. Contudo, trata-se de discussão em tese, de índole abstrata, insuscetível de controle incidental por esta Promotoria. Nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.625/93, compete exclusivamente ao Procurador-Geral de Justiça avaliar o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça, razão pela qual os autos já foram encaminhados à PGJ para a devida apreciação.

Por fim, a servidora encontra-se licenciada para curso de especialização até 30/1/2026, não havendo exercício de funções incompatíveis durante esse período. O Município comprometeu-se expressamente a lotá-la nas funções próprias do cargo após o retorno, o que, se descumprido, poderá ensejar nova apuração.

Importa registrar que o art. 21 da Resolução CSMP nº 005/2018 define o Procedimento Preparatório como instrumento prévio e facultativo, com prazo de 90 dias prorrogável uma vez. Encerrada a instrução, o membro deve promover o arquivamento, ajuizar ação civil pública ou converter em inquérito civil. No caso, exauridas as diligências, não remanescem elementos que autorizem persecução judicial.

Assim, a atuação ministerial cumpriu sua função preventiva, orientadora e fiscalizatória.

Diante do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2025.0003376, por ausência de justa causa para persecução judicial, com base no art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018 e no art. 9º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Antes de encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifiquem-se os interessados acerca da Promoção de Arquivamento do Procedimento, com fulcro no art. 18, §1º da Resolução 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º da Lei 7.347/85 e do art. 30 da Lei 8.625/93 e, notifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Cumpra-se.

Alvorada, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/08/2025 às 18:06:47

SIGN: 52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea

URL: <https://mp.to.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea>

Contatos:

<http://mp.to.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4500/2025

Procedimento: 2024.0009421

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e no art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008; e

CONSIDERANDO que no dia 05 de fevereiro de 2025, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o procedimento denominado Procedimento Preparatório n.º 2024.0009421, decorrente de representação popular anônima, por meio do sítio eletrônico da Ouvidoria-Geral do MPTO, com o seguinte escopo:

1 – Apurar irregularidades na Escola Estadual Paroquial Luiz Augusto, na cidade de Araguaína-TO, compreendendo a ausência de sistema de ar-condicionado em algumas salas de aula, excesso de carga de trabalho imposto aos docentes e falta de espaço físico adequado para o desempenho das atividades dos professores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade desenvolvida pela Administração Pública se sujeita a variados mecanismos de controle por parte dos órgãos constitucionalmente instituídos, noção que deriva da essência do princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio público compreende não apenas a adoção de medidas repressivas de responsabilização, mas também o controle preventivo dos atos administrativos;

CONSIDERANDO qualquer ação que vise conter gastos futuros e manter os serviços públicos em funcionamento é uma ação prioritária e deve ser fomentada;

CONSIDERANDO que a ausência de infraestrutura adequada nas escolas, tais como a falta de instalações apropriadas e de salas de aula bem estruturadas comprometem diretamente o direito à educação e a qualidade do desempenho pedagógico dos professores;

CONSIDERANDO que o desconforto térmico causado pela ausência de climatização adequada impacta negativamente na concentração e no rendimento escolar dos alunos, bem como na saúde e qualidade de trabalho dos professores, podendo resultar em maior desgaste físico e psicológico, além do aumento de afastamentos por problemas de saúde;

CONSIDERANDO que a garantia de um ambiente escolar seguro é essencial para o pleno desenvolvimento

educacional e profissional, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996);

CONSIDERANDO que a continuidade dos serviços públicos guarda relação com o princípio da supremacia do interesse público, pois pretende que a coletividade não sofra prejuízos em razão de eventuais interesses particulares;

CONSIDERANDO que a referida escola possui 13 (treze) salas de aulas, contando com apenas 4 (quatro) ventiladores e 2 (dois) climatizadores;

CONSIDERANDO que o projeto de instalação de transformador de 112,5 kVA na Escola Estadual Paroquial Luiz Augusto foi aprovado e devidamente protocolado junto à concessionária de energia elétrica Energisa, restando apenas a sua instalação, cuja previsão inicial estava fixada para a segunda quinzena do mês de junho de 2025 (eventos 16 e 21);

CONSIDERANDO que, a fim de obter novas informações sobre a instalação do referido transformador, a SEDUC-TO informou ter solicitado o comissionamento e a efetiva ligação junto à concessionária de energia elétrica Energisa, conforme o protocolo n.º 9255354853 (evento 24);

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento do transformador, pois, a partir de sua instalação, a unidade escolar estará devidamente adequada para receber os aparelhos de ar-condicionado, garantindo a necessária climatização da escola, considerando o clima predominantemente equatorial da região, caracterizado pelas altas temperaturas e elevada umidade;

RESOLVE converter o procedimento, denominado Procedimento Preparatório n.º 2024.0009421, em Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 7º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, na forma do art. 4º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e do art. 8º da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Procedimento Preparatório n.º 2024.0009421.

2 - Objeto:

1 - Apurar irregularidades na Escola Estadual Paroquial Luiz Augusto, na cidade de Araguaína-TO, compreendendo a ausência de sistema de ar-condicionado em algumas salas de aula, excesso de carga de trabalho imposto aos docentes e falta de espaço físico adequado para o desempenho das atividades dos professores.

3 - Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

b) Designo os agentes públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil, no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), conforme preconiza o art. 12, inciso V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema *Integrar-e*;

d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *Integrar-e*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 12, inciso VI,

da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

e) Requisite-se à concessionária de energia elétrica Energisa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe acerca da efetiva ligação do transformador instalado para atender à Escola Estadual Paroquial Luiz Augusto, conforme protocolo de atendimento n.º 9255354853, da Secretaria Estadual de Educação.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

As diligências poderão ser encaminhadas por ordem da Assessora Ministerial Karlla Jeandra Rosa da Silva, bem como pelos meios virtuais ou eletrônicos disponíveis, conquanto que, efetivamente demonstre o conhecimento pela autoridade nominada do teor do presente documento.

Cumpra-se.

Araguaina, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/08/2025 às 18:06:47

SIGN: 52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4477/2025

Procedimento: 2025.0005931A

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que no dia 14 de abril de 2025 foi autuada a Notícia de Fato n.º 2025.0005931A, decorrente de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, tendo por escopo apurar a *ausência de profissional de apoio para o aluno M. A. R., estudante com diagnóstico de deficiência intelectual (CID F70.0), no Colégio de Aplicação em Araguaína/TO*;

CONSIDERANDO que, em resposta à requisição ministerial, a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) informou que o aluno não se enquadraria nos critérios para o Profissional de Apoio Escolar, mas que suas necessidades pedagógicas são atendidas em Sala de Recursos Multifuncionais, conforme Plano de Atendimento Educacional Especializado (Plano de AEE) apresentado;

CONSIDERANDO a aparente divergência entre a recomendação contida no laudo médico, que indica a necessidade de profissional de apoio, e a solução adotada pelo poder público, o que torna imprescindível uma análise técnica aprofundada para verificar se o modelo de suporte ofertado pelo Estado é, de fato, suficiente e adequado para as múltiplas necessidades do estudante;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a educação é tratada como direito social (art. 6º, *caput*) e que a mesma é “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205);

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de produzir provas robustas sobre a imprescindibilidade do profissional de apoio para garantir o pleno acesso do aluno ao processo de ensino-aprendizagem, em eventual demanda judicial, determino a realização das seguintes diligências:

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar a ausência de profissional de apoio para o aluno qualificado no evento 1.

a) Oficie-se à Direção do Colégio de Aplicação de Araguaína para que, por meio de sua equipe pedagógica (coordenação e professores da classe do aluno), elabore e encaminhe relatório circunstanciado informando:

I. A rotina do estudante *M. A. R.* em sala de aula, suas principais dificuldades de aprendizado, de concentração e de interação social com colegas e professores.

II. Se o aluno consegue acompanhar o conteúdo ministrado para a turma e realizar as atividades propostas de forma autônoma ou se demanda auxílio constante.

III. A frequência e os resultados observados com o atendimento do aluno na Sala de Recursos Multifuncionais, e se tal suporte tem se mostrado suficiente para seu desenvolvimento na sala de aula regular.

IV. A avaliação fundamentada da equipe pedagógica sobre a necessidade e o impacto da presença de um profissional de apoio/professor auxiliar atuando diretamente com o aluno dentro da sala de aula.

b) Oficie-se à Superintendência Regional de Educação de Araguaína (SREA) para que informe, por meio de documentos:

I. Quais ações de acompanhamento do caso do aluno *M. A. R.* foram realizadas por essa regional junto à unidade escolar.

II. Que suporte técnico-pedagógico a SREA tem oferecido à escola para a efetivação do Plano de AEE do estudante e para a gestão de seu processo de inclusão.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, submeta o estudante *M.A.R.* à avaliação multidisciplinar atualizada (neurologista, psicólogo, psicopedagogo, etc.), a fim de que o laudo resultante especifique os suportes necessários no ambiente escolar para garantir seu pleno desenvolvimento e participação, informando se há indicação para acompanhamento contínuo por profissional de apoio.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, retornem os autos imediatamente conclusos para análise.

As diligências deverão ser expedidas “por ordem” e devem ser acompanhadas pelos documentos constantes dos eventos 01, 09 e 10.

Consigne-se que o Ministério Público, na condição de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais e indisponíveis, tem o poder-dever requisitório, conforme art. 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, de modo que em mais uma ausência de resposta, o fato será comunicado a uma das Promotorias Criminais e adotado as providências cabíveis.

Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

Araguaina, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/08/2025 às 18:06:47

SIGN: 52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO
PROCEDIMENTO: 2025.0011117

A presente Notícia de Fato ainda não pôde ser concluída, estando pendentes diligências no sentido de resolver os problemas levantados no âmbito extrajudicial.

Diante disso, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, prorrogo a conclusão da Notícia de Fato por mais 90 (noventa) dias.

Para a continuidade do feito, sejam adotadas as seguintes providências:

1. Expeça-se ofício a SEDEMAT, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste informações acerca: I) da confirmação oficial da morte de um boto-cor-de-rosa por embarcação na cidade de Araguaína e data do fato; II) ações adotadas pelo município após o ocorrido; III) existência de laudo técnico ou relatório sobre a causa da morte do animal; IV) identificação de eventuais responsáveis e medidas de responsabilização adotadas, se houver; V) providências que estão sendo adotadas para evitar novos episódios semelhantes, especialmente na temporada de praias na cidade;
2. Em relação à morte do jacaré, que conforme denúncia ocorreu na praia da cidade de São Geraldo/PA, encaminhe-se cópia da presente notícia de fato ao Ministério Público do Estado do Pará, com atribuição para atuação na área ambiental, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.
3. Quanto às demais notícias de exploração ilegal de areia e brita; desvio de curso do rio para irrigação privada; despejo de agrotóxicos e esgotos in natura; desmatamento de mata ciliar; construções ilegais; pesca predatória fora do período permitido, notifique-se a comunicante a fornecer maiores informações sobre data e local dos fatos a fim de que possam ser melhor apurados e, se confirmadas as infrações, esclarecida a autoria, sob pena de arquivamento da investigação acerca destes pontos específicos.
4. Quanto às informações acerca de crianças e adolescentes pilotando jet skis a mais de 200 km/h e embarcações conduzidas por pessoas sem habilitação ou sob efeito de álcool, encaminhe-se cópia da denúncia inicial à capitania dos portos solicitando a intensificação da fiscalização no Rio Araguaia, limite territorial dos municípios que integram a comarca de Araguaína.
5. Por fim, quanto à informação genérica de prostituição de menores e tráfico e uso de drogas, encaminhe-se ofício ao Comando da Polícia Militar em Araguaína para intensificar a fiscalização nas regiões de praia.

Cumpra-se.

Araguaína, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4481/2025

Procedimento: 2024.0010045

PORTARIA IC 2024.0010045

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2024.0010045, que tem por objetivo apurar necessidade de responsabilização do Loteamento Lago Sul por danos ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal nº 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, *caput* e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que o Naturatins por meio da Nota Técnica nº 1402-AG ARAGUAÍNA/2025 (evento 20), informou que por meio da vistoria realizada no dia 20/05/2025, constatou-se que o empreendimento Lago Sul providenciou a limpeza das ruas e das faixas de APPs, atendendo-se as exigências 01 e 02 da Nota Técnica – NT N.º 1484-AG ARAGUAÍNA/2024, restando pendente a exigência 03, relativa ao comunicado a SEDEMA das irregularidades em APPs;

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para

zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar necessidade de responsabilização do Loteamento Lago Sul por danos ambientais, figurando como interessados a Coletividade, Loteamento Lago Sul LTDA (CNPJ nº 11.047.506/0001-72) e o Naturatins.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2024.0010045;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Aguarde-se resposta ao ofício nº 136/2025-12ªPJArn expedido a SEDEMAT, evento 21;
- f) Comunique-se aos interessados - Naturatins e Loteamento Lado Sul - acerca da instauração do presente Inquérito Civil;
- g) Secretaria as diligências deverão ser enviadas na pré-análise da Giovana Magalhães da Silva, estagiária de graduação lotada na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína para revisão e ulterior remessa a este signatário.

Araguaína, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/08/2025 às 18:06:47

SIGN: 52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0012737

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolada em 18 de agosto de 2025, noticiando supostas contratações irregulares de servidores públicos pelo Município de Sampaio/TO, sem a realização de processo seletivo público, em alegada violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

O noticiante alega que o Município estaria preenchendo cargos e funções de caráter permanente por meio de contratações precárias, sem observância do princípio constitucional do concurso público, o que configuraria possível ato de improbidade administrativa.

Após análise detida dos fatos narrados, verifica-se que a matéria objeto da presente notícia já se encontra devidamente acompanhada por esta Promotoria de Justiça através de procedimentos específicos em tramitação.

Com efeito, encontram-se em curso nesta Promotoria os seguintes procedimentos extrajudiciais que abarcam integralmente o objeto da presente representação:

O Procedimento Administrativo nº 2025.0004593 foi instaurado especificamente para acompanhar as contratações temporárias de servidores realizadas pelo Município de Sampaio/TO, com o objetivo de verificar a legalidade dessas contratações e sua conformidade com os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

Paralelamente, o Procedimento Administrativo nº 2024.0000127A tem por objeto o acompanhamento da execução do Concurso Público do Município de Sampaio/TO, visando assegurar o regular provimento dos cargos públicos municipais mediante aprovação em certame público, em observância ao mandamento constitucional.

Destarte, considerando que os fatos noticiados já são objeto de apuração através dos procedimentos administrativos supracitados, que se encontram em regular tramitação com adoção das medidas pertinentes, revela-se desnecessária a instauração de novo procedimento investigatório, sob pena de duplicidade procedimental e violação aos princípios da eficiência e economicidade processual.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, em razão da existência de procedimentos administrativos em curso nesta Promotoria que já contemplam integralmente a matéria noticiada.

Procedo à comunicação da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca do presente

arquivamento, informando sobre a existência dos procedimentos em tramitação que já acompanham a matéria.

Submeto a presente para publicação pelo Diário do MP/TO, ante se tratar de notícia apócrifa.

Augustinópolis, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ELIZON DE SOUSA MEDRADO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0012749

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolada em 18 de agosto de 2025, relatando suposta prática de nepotismo no Município de Sampaio/TO.

Segundo o noticiante, o Prefeito Municipal AGNOM GOMES DA SILVA teria nomeado sua enteada, LUANNA GOMES FEITOSA TEIXEIRA, matrícula 2374, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Controle Interno, o que configuraria violação à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

A denúncia sustenta que o cargo de Secretário de Controle Interno não possuiria natureza política, sendo eminentemente técnico-administrativo, razão pela qual não se aplicaria a exceção admitida pelo STF para cargos de natureza política.

Preliminarmente, cumpre analisar a natureza jurídica do cargo de Secretário Municipal de Controle Interno no âmbito da estrutura administrativa do Município de Sampaio/TO.

Conforme se verifica da estrutura organizacional disponível no sítio eletrônico oficial do Município (<https://sampaio.to.gov.br/secretaria/secretaria-de-controle-interno>), a Secretaria de Controle Interno constitui órgão autônomo da administração municipal direta, posicionado no primeiro escalão hierárquico do Poder Executivo Municipal, com *status* equivalente às demais secretarias municipais.

O Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o alcance da Súmula Vinculante nº 13, tem reconhecido consistentemente que os cargos de Secretário Municipal possuem natureza política, sendo permitida a nomeação de parentes do chefe do Poder Executivo para tais funções.

As atribuições legais do cargo, conforme descritas na própria denúncia, evidenciam sua natureza de direção superior e comando político-administrativo, uma vez que compete ao Secretário de Controle Interno avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal, comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como exercer o controle dos empréstimos e financiamentos do Município.

Tais atribuições demonstram inequivocamente que o cargo integra o núcleo estratégico do governo municipal, demandando alinhamento com o programa político-administrativo do mandatário eleito e participação nas decisões fundamentais da administração.

O Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência pacífica no sentido de que a vedação ao nepotismo prevista na Súmula Vinculante nº 13 não se aplica aos cargos de natureza política. No julgamento do RE 579.951-RN, com repercussão geral reconhecida, o STF estabeleceu que "a proibição do nepotismo não alcança a nomeação para o exercício de cargo de natureza política, como são os cargos de Secretário Municipal", ressalvando apenas as hipóteses de fraude à lei ou manifesta incompatibilidade para o exercício da função.

A *ratio decidendi* desta orientação jurisprudencial fundamenta-se no reconhecimento de que os agentes políticos, diferentemente dos servidores públicos de carreira, exercem funções de governo e não meramente de administração, sendo escolhidos com base em critérios de confiança política e alinhamento programático com o projeto de governo democraticamente eleito.

Da Ausência de Elementos Indicativos de Desvio de Finalidade

A denúncia apresentada limita-se a apontar a existência de vínculo de parentesco por afinidade entre a nomeada e o Prefeito Municipal, sem apresentar qualquer elemento concreto que demonstre falta de qualificação técnica, desvio de finalidade ou prejuízo ao interesse público.

O noticiante não trouxe aos autos elementos que desabonem o conhecimento técnico ou a capacidade profissional da servidora LUANNA GOMES FEITOSA TEIXEIRA para o exercício do cargo. A mera existência de vínculo familiar, por si só, não configura nepotismo quando se trata de cargo de natureza política, conforme consolidado entendimento jurisprudencial.

Importante ressaltar que o Ministério Público deve atuar com parcimônia ao analisar atos discricionários do administrador público, não lhe cabendo substituir o juízo de conveniência e oportunidade do gestor democraticamente eleito, desde que observados os limites legais e constitucionais.

No caso em análise, não se vislumbra lesão ou ameaça de lesão ao interesse público, uma vez que a nomeação questionada enquadra-se na exceção jurisprudencial reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal para cargos de natureza política. Ademais, a denúncia carece de elementos mínimos que justifiquem a instauração de procedimento investigatório, limitando-se a questionar aspecto já pacificado na jurisprudência pátria.

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Comunico de já a presente decisão à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, para ciência e comunicação ao noticiante.

Publique-se extrato da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, em observância ao princípio da publicidade, especialmente considerando o caráter apócrifo da denúncia.

Não havendo recurso ou diligências pendentes, arquivem-se os autos no sistema próprio.

Registre-se que o arquivamento não impede a reabertura das investigações caso surjam novos elementos concretos que demonstrem eventual desvio de finalidade, ato de improbidade administrativa ou violação aos princípios constitucionais.

Augustinópolis, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ELIZON DE SOUSA MEDRADO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/08/2025 às 18:06:47

SIGN: 52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 4495/2025

Procedimento: 2025.0005761

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0005761;

CONSIDERANDO que, no processamento preliminar da referida Notícia de Fato, os autos não foram instruídos com elementos mínimos que sejam capazes de bem delinear o que fora alegado pelo noticiante, tampouco com documentos aptos a ensejarem o ajuizamento de ação judicial cível para vindicar o direito em juízo;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ou seja, que o presente expediente, ainda que autuado como representação, deverá ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis para acompanhar e fiscalizar as medidas e ações adotadas pelo Poder Público Municipal de Conceição do Tocantins/TO, por meio da rede de proteção das crianças e dos adolescentes local, para a proteção dos interesses dos adolescentes N. M. A. da S., W. F. dos S. e V. H. T. dos S., bem ainda para apurar eventual necessidade de inclusão dos referidos menores em programa de acolhimento institucional ou familiar, ou eventual necessidade de colocação em família substituta.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público do Estado do Tocantins, lotado(a) na 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO ou na Secretaria Extrajudicial Regionalizada, que deverá desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Reitere-se a solicitação de informações constante no evento 4 ao Conselho Tutelar de Conceição do Tocantins/TO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as informações e documentos solicitados, considerando transcurso do prazo inicial para apresentação de resposta;
- 2) Pelo próprio sistema eletrônico, efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente procedimento, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;
- 3) Após, conclusos.

Arraias, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4493/2025

Procedimento: 2025.0005729

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08; e Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0005729;

CONSIDERANDO que, no processamento preliminar da referida Notícia de Fato, os autos não foram instruídos com elementos mínimos para afastar, cabalmente, os possíveis ilícitos apontados, em que pese as medidas adotadas;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), assim como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ou seja, que o presente expediente, ainda que autuado como representação, deverá ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para apurar os fatos e possíveis ilícitos decorrentes do possível uso indevido de bem imóvel, de uso especial, por membros da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Município de Novo Alegre/TO.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público do Estado do Tocantins, lotado(a) na 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO ou na Secretaria Extrajudicial Regionalizada, que deverá desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) Expeça-se ofício ao senhor Presidente da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Município de Novo Alegre/TO convidando todos os integrantes da associação e demais interessados a participarem de reunião extrajudicial a ser realizada no dia 11 de setembro de 2025, às 15h00, presencialmente na sede das Promotoria

de Justiça de Arraias, com endereço na Rua 07, Qd. 26, Lt. 01, s/n, Setor Parque das Colinas, Arraias/TO, CEP 77.330-000, Fone: (63) 3236-3345. Aqueles que não conseguirem comparecer pessoalmente poderão participar por meio virtual, com acesso pelo link <https://meet.google.com/ezs-pwqt-pzb>;

2) Pelo próprio sistema eletrônico, efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente procedimento, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

3) Após, conclusos.

Arraias, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 4494/2025

Procedimento: 2025.0005755

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato n.º 2025.0005755;

CONSIDERANDO que, no processamento preliminar da referida Notícia de Fato, os autos não foram instruídos com elementos mínimos que sejam capazes de bem delinear o que fora alegado pela noticiante, tampouco com documentos médicos aptos a ensejarem o ajuizamento de ação civil pública para vindicar o direito em juízo;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ou seja, que o presente expediente, ainda que autuado como representação, deverá ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis, com fundamento no art. 23, II, III e IV, da Resolução CSMP n.º 005/2018, para acompanhar e fiscalizar as medidas e ações adotadas pelo Poder Público Estadual e Poder Público Municipal de Saúde de Arraias/TO para assegurar à cidadã Hilda de Santana Gomes assistência à saúde.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público do Estado do Tocantins, lotado(a) na 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO ou na Secretaria Extrajudicial Regionalizada, que deverá desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) Notifiquem-se as cidadãs Thays Santana da Silva e Hilda de Santana Gomes, por meio do número de telefone (63) 99130-5069 ou qualquer outro meio hábil, para que compareçam na 2ª Promotoria de Justiça de Arraias complementem as informações com os seguintes documentos: (i) Documentos médicos, tais como laudo médico, prescrição médica, solicitações, encaminhamentos, receituários e demais documentos pertinentes ao caso; (ii) documentos pessoais, RG, CPF, comprovante de endereço e cartão do SUS da senhora Hilda de Santana Gomes;

2) Reitere-se a solicitação de informações constante no evento 9, para que a Secretaria de Estado da Saúde apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações anteriormente solicitadas, considerando transcurso do prazo inicial para apresentação de resposta pelo órgão público;

3) Pelo próprio sistema eletrônico, efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente procedimento, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

4) Após, conclusos.

Arraias, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/08/2025 às 18:06:47

SIGN: 52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
INSTITUIÇÕES N. 4479/2025

Procedimento: 2025.0004576

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, III, da CF/88; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público incumbidos do controle do sistema carcerário devem visitar mensalmente os estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, registrando a sua presença em livro próprio (art. 1º da Resolução nº 56/2007/CNMP);

CONSIDERANDO que às Polícias Penais (órgão integrantes da segurança pública), vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019);

CONSIDERANDO a atribuição conferida ao Ministério Público pelo artigo 68, parágrafo único, da Lei n. 7.210/84;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, bem como à execução penal, na forma do art. 129, VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal (art. 1º da Resolução nº 20/2007/CNMP);

CONSIDERANDO o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para: I – o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis; II – a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; III – a prevenção da criminalidade; IV – a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal; V – a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal; VI – a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal; VII – a probidade administrativa no exercício da atividade policial. O controle externo da atividade policial será exercido: I - na forma de controle difuso, por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal, quando do exame dos procedimentos que lhes forem atribuídos; II - em sede de controle concentrado, através de membros com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial, conforme disciplinado no âmbito de cada Ministério Público (arts. 2º e 3º da Resolução nº 20/2007/CNMP);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, *caput*, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que o cumpre ao Ministério Público promover a fiscalização da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução, nos termos do artigo 67 da Lei de Execuções Penais;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de fiscalizar o cumprimento da Lei de Execuções Penais e fomentar a melhoria do Sistema Prisional;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, bem como o art. 23, I, da Resolução n.º 005/2018, do CSMP/TO, que determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar de forma continuada políticas públicas e instituições, bem assim apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e, ainda, embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 2131623 que trata de procedimento instaurado por determinação do Conselheiro *José Edivaldo Rocha Rotondano*, supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, que, durante a realização do Projeto Mentres Literárias na Unidade Penal Regional de Palmas Tocantins, no dia 24 de janeiro de 2025, constatou situações irregulares que, a princípio, podem caracterizar a prática de tortura e tratamento cruel e degradante;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2025.0004576, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES para acompanhar, documentar e sanar as supostas irregularidades existentes na Unidade Penal Regional de Palmas (Casa de Prisão Provisória de Palmas), de modo a conferir organicidade aos trabalhos do órgão de execução e, se o caso, subsidiar a adoção de medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias.

Nomeio para secretariar os trabalhos os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça da Capital, o(as) qual(is) deve(m) desempenhar a função com lisura e presteza;

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

- 2) Seja reatuado para constar a seguinte taxonomia: “Acompanhamento de Demandas e Irregularidades na Unidade Penal Regional de Palmas (UPRP / CPP)”
- 3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda à publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 12, V e VI da Resolução CSMP nº 005/2018;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;
- 5) Realize levantamento e, após, certifique-se nos autos todos os procedimentos extrajudiciais existentes nesta Promotoria, que envolvam supostas irregularidades voltadas à Unidade Penal Regional de Palmas (UPRP / CPP).

Cumpra-se. Após, volvam-me conclusos.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO DE SOUZA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/08/2025 às 18:06:47

SIGN: 52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0005830

Trata-se de Procedimento Extrajudicial instaurado a partir de denúncia apresentada pela Sra. Dávilla Vitória Arruda da Silva, relatando que não teria conseguido vaga em creche pública para seu filho de 1 (um) ano e 9 (nove) meses, estando, à época, na 17ª posição do cadastro de reserva do CMEI Cantinho da Alegria. Informou, ainda, não possuir condições financeiras para custear instituição privada de educação infantil, tampouco dispor de rede de apoio familiar, circunstância que inviabilizaria o exercício de atividades profissionais e o cuidado adequado da criança.

Para apuração dos fatos, esta Promotoria de Justiça expediu o Ofício nº 666/2025 – 10ª PJC à Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED, solicitando informações sobre a posição do estudante na lista de espera, previsão de convocação e possibilidade de encaminhamento para outra unidade com vaga disponível, bem como esclarecimentos acerca das políticas e critérios de priorização de vagas para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Em resposta, a SEMED, por meio do Ofício nº 148/2025/AEJ/GAB/SEMED, informou que:

- A criança ocupa, atualmente, a 14ª posição na lista de classificação do Sistema Integrado de Matrículas de Palmas (SIMPalmas) para o CMEI Cantinho da Alegria;
- Todas as turmas de berçário da referida unidade e das unidades próximas estão com lotação máxima, mantendo lista de cadastro de reserva;
- Os critérios de prioridade obedecem à Portaria GAB/SEMED nº 0370, de 19 de outubro de 2023, e ao Plano Anual de Matrículas 2025, ambos disponíveis no portal oficial da Secretaria;

Em contato telefônico realizado por esta Promotoria em 12 de agosto de 2025, a Sra. Dávilla Vitória confirmou que seu filho já foi matriculado em unidade escolar da rede municipal.

Da análise dos elementos constantes nos autos, constata-se que a situação fática que motivou a presente apuração foi solucionada, não subsistindo, no momento, motivo que justifique a continuidade da atuação ministerial. A demanda de vaga foi atendida e não há indícios de violação atual ao direito constitucional à educação da criança.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente Procedimento Extrajudicial nº 2025.5830, com fundamento no artigo 5º da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO, ante a perda superveniente do objeto e a inexistência de elementos que demandem novas providências ministeriais.

A noticiante será cientificada da presente decisão, preferencialmente por meio eletrônico, com a devida

informação de que poderá interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo recurso, a notícia de fato será arquivada nesta Promotoria, com registro no sistema respectivo, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Cientifiquem-se a interessada. Publique-se.

Palmas, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/08/2025 às 18:06:47

SIGN: 52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4488/2025

Procedimento: 2025.0011093

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaruçu, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança E.S., nascida no dia 12/07/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança E.S., filho de M.A.C.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4492/2025

Procedimento: 2025.0011099

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaruçu, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança E.N., nascida no dia 06/07/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança E.N., filha de A.N.G.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4489/2025

Procedimento: 2025.0011097

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaruçu, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança B.A.V., nascida no dia 04/07/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança B.A.V., filho de T.V.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4491/2025

Procedimento: 2025.0011094

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaruçu, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança A.D., nascida no dia 07/07/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança A.D., filho de N.D.R.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4490/2025

Procedimento: 2025.0011095

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaruçu, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança H.N., nascida no dia 30/06/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança H.N., filha de D.N.P.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/08/2025 às 18:06:47

SIGN: 52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0012684

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em decorrência de denúncia formulada pelo Sr. Diogo Roger Goi Muraro, na qual se relatava que sua genitora, a Sra. Carmen Maria Goi Muraro, encontrava-se internada na Unidade de Pronto Atendimento Norte (UPA Norte), aguardando vaga para transferência ao Hospital Geral Público de Palmas (HGPP).

Visando à resolução célere pela via administrativa, esta Promotoria de Justiça, por meio de ofício, solicitou informações à Secretaria Estadual da Saúde (SES) acerca da disponibilidade de vaga para a paciente. Adicionalmente, foi estabelecido contato via aplicativo de mensagens com a gerência de regulação da referida Secretaria.

Em resposta, fomos informados pela gerência de regulação que a paciente foi efetivamente transferida para o HGPP em 18 de agosto de 2025. Tal informação foi confirmada pelo próprio denunciante, conforme certidão acostada ao evento 6 dos autos.

Considerando a plena satisfação do direito da paciente, a resolução da situação que motivou a denúncia e a devida ciência do denunciante acerca desta decisão, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos, com fundamento no artigo 5º, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da presente decisão.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4473/2025

Procedimento: 2025.0011401

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Mariana Coelho Abril relatando que seu filho L.T.A., faz uso da fórmula alimentar neocate, contudo não está sendo ofertada pela Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº

174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta da fórmula para o paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920340 - EDITAL - PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Procedimento: 2025.0012765

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA o denunciante anônimo, autor da Notícia de Fato nº. 2025.0012765 para complementar a peça apócrifa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/08/2025 às 18:06:47

SIGN: 52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920068 - RECOMENDAÇÃO Nº. 51/2025 – MP/23ªPJC

Procedimento: 2023.0008732

RECOMENDAÇÃO nº. 51/2025 – MP/23ªPJC

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, na Lei n.º 10.257/2001, e no artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil Público foi instaurado para apurar danos à ordem urbanística de Palmas, decorrentes de ocupações irregulares na Praça da Igreja Matriz de Taquaralto, especialmente quanto a desobediência ao Código de Posturas do Município, em razão do uso indevido do espaço público por comerciantes e vendedores ambulantes;

CONSIDERANDO que durante a tramitação do referido ICP foram constatadas diversas irregularidades urbanísticas e de posturas na Praça da Igreja Matriz em Taquaralto;

CONSIDERANDO que, conforme constatado em vistorias e relatado em audiência por membros da comunidade, a referida praça se encontra em estado de abandono, com a infraestrutura deteriorada e sem iluminação pública adequada, o que gera uma sensação de insegurança e afasta as famílias do convívio social no local.

CONSIDERANDO que a ausência de um espaço público qualificado para o lazer e convivência na região central de Taquaralto representa uma grave violação ao direito à cidade e ao bem-estar da comunidade;

CONSIDERANDO a informação de que há um projeto em planejamento para a revitalização da Avenida Tocantins e seu entorno, sendo a Praça da Igreja Matriz parte integrante desta região.

CONSIDERANDO a necessidade de solucionar as irregularidades encontradas na Praça da Igreja Matriz;

CONSIDERANDO que a urbanização dos espaços e logradouros públicos é essencial para o desenvolvimento urbano, uma vez que impacta diretamente na ordenação municipal e na qualidade de vida dos habitantes;

CONSIDERANDO o Código Municipal de Obras, art. 17 da Lei Complementar n.º 305/2014, que instituiu a regulação do uso do solo, toda ocupação e aproveitamento de lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas, conforme determinação da Prefeitura;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, *caput*, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, *caput* c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao

transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, **R E S O L V E:**

RECOMENDAR ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano de Palmas, o que segue:

1 - PROVIDENCIE a inclusão na pauta da Audiência Pública que será realizada no próximo dia 21/08 a reforma da Praça da Igreja Matriz de Taquaralto;

2 - INCLUA no Projeto de Revitalização da região da Avenida Tocantins a urbanização, reforma e revitalização da Praça da Igreja Matriz de Taquaralto.

3 - ELABORE o referido projeto para que a Praça da Igreja Matriz seja incluída, devendo contemplar, no mínimo: a) Instalação de iluminação pública moderna e eficiente; b) Reforma dos passeios e garantia de acessibilidade universal; c) Instalação de mobiliário urbano adequado (bancos, lixeiras, etc.); d) Criação de áreas de lazer para crianças e de convivência para a comunidade. e) Projeto paisagístico e arborização.

Para acatamento desta Recomendação fixa-se o prazo de 03 (três) dias.

Em caso de não acatamento, o que deverá ser informado no mesmo prazo, este Órgão de Execução informa que adotará as medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Palmas, 18 de Agosto de 2025.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/08/2025 às 18:06:47

SIGN: 52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 4475/2025

Procedimento: 2025.0012806

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade do correto tratamento de dados pessoais no contexto da proteção, bem como relevância da proteção de dados pessoais no Brasil e no mundo, como garantia ao direito fundamental à privacidade, que exsurge do art. 5º, X e LXXIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a comunicação dos fatos à 27ª Promotoria de Justiça da Capital através do atendimento ao cidadão, dando conta de que CBR necessita de consulta em cirurgia pediátrica com solicitação em 05/08/2024 com classificação amarelo-urgência.

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a ausência de disponibilização de consulta em cirurgia pediátrica à criança usuária do SUS – CBR.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em especial com os arts. 7, III e 11, os dados sensíveis de saúde mencionados nesta Portaria, mesmo que em formato de siglas, são tratados com confidencialidade. O propósito desta publicidade se restringe ao ato administrativo, e o acesso e uso desses dados são limitados estritamente às finalidades para as quais foram coletados. É vedado qualquer uso, compartilhamento ou tratamento desses dados para fins diversos dos previstos nesta Portaria.
4. Nomeio a Assessora Ministerial Ana Paula Oliveira Silva deste feito;
5. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual no prazo de 10 (dez) dias úteis para prestar informações;
6. Diligencie-se junto às ações e procedimentos coletivos da saúde da 27ª promotoria de justiça quanto a existência de atuação junto a tal especialidade médica ou serviço especializado, para se for o caso, informar a atual situação, com demanda reprimida e lista de espera;
7. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 4476/2025

Procedimento: 2025.0012768

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade do correto tratamento de dados pessoais no contexto da proteção, bem como relevância da proteção de dados pessoais no Brasil e no mundo, como garantia ao direito fundamental à privacidade, que exsurge do art. 5º, X e LXXIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a comunicação dos fatos à 27ª Promotoria de Justiça da Capital através da Ouvidoria do Ministério Público, dando conta de que MDDN sofreu um acidente com trauma e se encontra há 3 (três) meses internado no Hospital Geral de Palmas (HGP). A família solicita acompanhamento neurológico adequado ao paciente, e informações claras sobre seu estado de saúde através do prontuário médico.

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a ausência de acompanhamento neurológico adequado e informações claras sobre o estado de saúde do paciente usuário do SUS – MDDN.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em especial com os arts. 7, III e 11, os dados sensíveis de saúde mencionados nesta Portaria, mesmo que em formato de siglas, são tratados com confidencialidade. O propósito desta publicidade se restringe ao ato administrativo, e o acesso e uso desses dados são limitados estritamente às finalidades para as quais foram coletados. É vedado qualquer uso, compartilhamento ou tratamento desses dados para fins diversos dos previstos nesta Portaria.
4. Nomeio a Assessora Ministerial Ana Paula Oliveira Silva deste feito;
5. Oficie o Hospital Geral de Palmas (HGP) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para prestar informações;
6. Diligencie-se junto às ações e procedimentos coletivos da saúde da 27ª promotoria de justiça quanto a existência de atuação junto a tal especialidade médica ou serviço especializado, para se for o caso, informar a atual situação, com demanda reprimida e lista de espera;
7. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/08/2025 às 18:06:47

SIGN: 52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006022

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para fins de acompanhar e fiscalizar a elaboração e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMAS) no Município de Couto Magalhães - TO.

Quando da instauração do sobredito procedimento, requisitou-se ao município informações sobre a existência do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, e, em caso de inexistência deste, restou determinado que fossem tomadas as providências necessárias para sua criação e implementação. Em resposta, o Município informou que o PMAS estava em discussão, mas que ainda não havia sido concluído.

Após nova solicitação de informações, o Município de Couto Magalhães -TO informou que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo não tinha sido criado, mas que o município havia feito parceria junto ao Poder Judiciário da Comarca de Colmeia -TO para que pudesse receber pessoas em cumprimento de penas alternativas.

Na sequência, consta despacho determinando a remessa do presente procedimento à 4^a Promotoria de Justiça de Colinas, em virtude da Resolução nº 53, de 1º de agosto de 2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ter alterado a competência territorial do Distrito Judiciário de Couto Magalhães -TO, passando agora a integrar a Comarca de Colinas do Tocantins – TO.

Em nova diligência, foi solicitado ao gestor de Couto Magalhães que prestasse informações a respeito da implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Em resposta, o Município de Couto Magalhães informou que o sobredito Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo já foi criado, conforme cópia enviada em anexo à resposta.

De todo o exposto, verifica-se que a finalidade do presente Procedimento Administrativo foi alcançada, não havendo razão para sua continuidade, tendo em vista que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo já foi discutido e criado, com previsão de metas a serem cumpridas de 2020 a 2029, conforme cronograma.

Assim, sendo incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Publique a presente decisão no diário oficial com o prazo de 10 dias para que terceiro interessado possa, se entender necessário, interpor recurso da presente decisão. O recurso deve ser protocolado na Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins.

No mais, como não foi realizada nenhuma diligência em caráter investigatório e o objetivo foi alcançado, não se vislumbra necessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Colinas do Tocantins, 09 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUCAS ABREU MACIEL

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0011805

I. RESUMO

A presente Notícia de Fato, registrada sob o n.º 2025.0011805, foi instaurada em virtude do requerimento de manifestação do Ministério Público, encaminhado pelo 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, por meio do Ofício nº 016/2025, subscrito pelo Tabelião Lucas Edivandro Agostini. O expediente solicitava a manifestação desta Promotoria de Justiça acerca do pedido de inventário extrajudicial dos bens deixados por J.P.R., falecida em 21/01/2001, e J.R., falecido em 07/07/2024, ambos casados sob o regime da comunhão universal de bens.

A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA INCLUI MINUTA DE ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA, CERTIDÕES DE ÓBITO E CASAMENTO, DOCUMENTOS DOS HERDEIROS, CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS, DOCUMENTOS DO ADVOGADO, E PARECER FISCAL.

OS FALECIDOS DEIXARAM 8 FILHOS, SENDO 7 VIVOS E 1 PRÉ-MORTA: A.P.R.A.S., FALECIDA EM 22/10/2020. SEUS HERDEIROS, POR REPRESENTAÇÃO, SÃO SUAS FILHAS: ANA C.P.A.S., A.P.S. (NASCIDA EM 30/05/2012) E S.P.S. (NASCIDA EM 08/07/2014), ESTAS DUAS ÚLTIMAS MENORES DE IDADE, REPRESENTADAS POR SEU PAI, J. S. N.

O INVENTÁRIO É EXTRAJUDICIAL E CONSENSUAL, TENDO COMO ÚNICO BEM A SER PARTILHADO UM LOTE URBANO DE 450M² EM PALMAS/TO, AVALIADO EM R\$ 132.398,05.

A partilha é feita em quinhões ideais: cada um dos 7 filhos vivos receberá 12,50% do patrimônio líquido (R\$ 16.549,75), e a parte da herdeira pré-morta (12,50%) será dividida igualmente entre suas três filhas, cabendo 4,16% (R\$ 5.516,58) para cada uma.

A isenção do ITCD foi reconhecida por meio do Ato Declaratório nº 368/2025, em razão de o valor dos quinhões ser inferior a R\$ 25.000,00.

No evento 3, consta despacho que determinou o encaminhamento da manifestação ministerial à parte interessada, para ciência nos autos, diligência que foi devidamente cumprida.

É o resumo.

II. FUNDAMENTAÇÃO

DA RESOLUTIVIDADE

Esta 4ª Promotoria de Justiça atuou no presente caso em razão da presença de herdeiras incapazes, A.P.S. e S.P.S., representadas por seu pai, J.S.N.

Nos termos do art. 12-A da Resolução CNJ n.º 35/2007, admite-se a lavratura de escritura pública de inventário e partilha mesmo na presença de menores ou incapazes, desde que a divisão seja feita em partes ideais e haja manifestação favorável do Ministério Público.

Após a análise da documentação, verificou-se que o inventário atende a todos os requisitos legais: é consensual, não há testamento, foram apresentadas as certidões exigidas, e a partilha se dá em partes ideais sobre o único bem inventariado, sem prejuízo aos interesses das herdeiras incapazes.

O plano de partilha respeita o direito de representação e assegura igualdade entre os herdeiros, não havendo qualquer elemento que indique prejuízo ou vício.

Dessa forma, esta Promotoria de Justiça manifesta-se favoravelmente à lavratura da escritura pública de inventário e partilha, sem se opor à nomeação de C.P.R., como inventariante, nem à formalização do plano apresentado.

Considerando que não há irregularidades ou prejuízos aos interesses tutelados pelo Ministério Público, decido pelo arquivamento da presente Notícia de Fato.

Conforme o inciso II do art. 5º da Resolução CSMP n.º 005/2018, com redação dada pela Resolução CSMP n.º 001/2019, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato noticiado já se encontrar solucionado.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, determinando:

(a) seja cientificado o noticiante acerca da presente **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**;

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP n.º 005/2018;

Cumpra-se

Não tendo sido realizadas diligências investigatórias, não se vislumbra necessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Transcorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Colinas do Tocantins, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4487/2025

Procedimento: 2025.0005818

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei n.º 8.625/93, nos termos da Resolução n.º 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato n.º 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados aos idosos e educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2025.0005818, originada de denúncia enviada pelo Conselho Tutelar de Brasilândia do Tocantins, que relata denúncia em face da Sra. T.P.C., acusada de negligência por ter sido encontrada embriagada, deixando seus filhos, incluindo um bebê de um ano, em situação de risco;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar aplicou medidas protetivas e encaminhou o caso para esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas no âmbito da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda;

CONSIDERANDO que o prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato n.º 2025.0005818 se esgotou, tornando necessária a instauração de procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e a proteção de direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis, em especial os direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a informação de que a avó materna, Sra. P.P., residente em Colinas do Tocantins, pode oferecer o suporte familiar necessário para o amparo e a proteção das crianças;

CONSIDERANDO que, no evento 2 destes autos, foi determinada a expedição de ofícios aos Conselhos Tutelares das referidas cidades, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, prestassem as informações pertinentes;

CONSIDERANDO que o prazo concedido já se esgotou sem qualquer manifestação dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, em especial na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca da irregularidade e falta de cuidados para com as crianças, praticado pela genitora, de modo a evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais dos infantes, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-o com a notícia de fato mencionada;

- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente e publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia desta Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins–TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, auxiliar técnico ou analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins–TO, o qual deve desempenhar a função com a máxima lisura e presteza;
- e) Reiterem-se os ofícios aos Conselhos Tutelares de Colinas do Tocantins e de Brasilândia do Tocantins, estabelecendo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que informem as providências tomadas e as diligências realizadas. Advirta-se que a omissão na resposta ou a apresentação de informações insuficientes no prazo estipulado poderá acarretar a apuração de responsabilidade administrativa e/ou criminal;
- f) Anexe-se aos ofícios a serem expedidos cópia da notícia de fato (evento 1) e do presente despacho.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins–TO, 19 de agosto de 2025.

MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA

Promotor de Justiça Substituto

Em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins

Colinas do Tocantins, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2020.0001738

DESPACHO

Trata-se de acompanhamento das medidas adotadas pelo Município de Palmeirante/TO quanto à adequação do serviço de transporte escolar, em cumprimento à Recomendação Administrativa n.º 01/2024, expedida por esta Promotoria de Justiça em 05 de novembro de 2024, visando à regularização de diversas irregularidades identificadas no referido serviço.

Em 20 de janeiro de 2025, foi protocolada resposta encaminhada pelo Secretário Municipal de Transporte e Obras, acompanhada de relatórios referentes à conservação de estradas vicinais rurais, custeada por recursos próprios. Contudo, a manifestação limitou-se à apresentação desses documentos, deixando de abordar os pontos essenciais relacionados à segurança, manutenção preventiva e condições de trafegabilidade dos veículos da frota escolar.

Ressalte-se, ainda, que as vistorias realizadas pelo DETRAN/TO em 2024 já haviam apontado diversas inaptidões nos veículos utilizados no transporte de alunos, o que demonstra a persistência de situações potencialmente lesivas à integridade física dos estudantes e compromete a efetividade da política pública educacional.

Some-se a isso o fato de que, no exercício de 2025, foram recebidas novas manifestações anônimas, protocoladas sob os n.º 07010779778202531 e 07010790749202521, relatando interrupção do transporte escolar e precariedade na frota de veículos, com destaque para problemas mecânicos recorrentes, desgaste excessivo de pneus e ausência de manutenção adequada, o que evidencia a manutenção das irregularidades anteriormente apontadas.

Diante desse cenário, a situação exposta revela potencial violação aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, previstos no art. 227 da Constituição Federal e regulamentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90), notadamente no que se refere à garantia do acesso seguro e contínuo à educação.

DELIBERAÇÃO:

1. Reiteração da Recomendação Administrativa:

Reitere-se a Recomendação Administrativa n.º 01/2024 (ev. 104) ao Prefeito Municipal, à Secretaria de Educação e à Secretaria de Transportes do Município de Palmeirante/TO, alertando sobre a insuficiência da resposta apresentada e ressaltando a necessidade de integral cumprimento da recomendação, especialmente no que se refere à regularização dos veículos da frota escolar, incluindo documentação, equipamentos de segurança e manutenção preventiva.

2. Prazo para Resposta:

Conceda-se novo prazo de 15 (quinze) dias para que o Município apresente, em conformidade com o Tema 698 do STF, plano de ação detalhado, contendo cronograma e comprovação documental das medidas adotadas para a regularização dos veículos e garantia da continuidade do serviço de transporte escolar, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

3. Análise Posterior e Medidas Cabíveis:

Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para análise quanto à necessidade de propositura de Ação Civil Pública ou outras medidas legais pertinentes.

4. Prorrogação do Prazo do Procedimento:

Prorrogo a tramitação do presente procedimento, considerando a necessidade de diligências complementares e o cumprimento dos ofícios imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, com fundamento nas Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e n.º 05/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/08/2025 às 18:06:47

SIGN: 52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0000823

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar irregularidades no pregão presencial n.º 3/2019, destinado à locação de veículo para o gabinete do ex-prefeito de Goianorte-TO, Luciano Pereira de Oliveira (evento 19).

Os fatos chegaram ao conhecimento deste órgão ministerial a partir de denúncia anônima advinda da Ouvidoria do Ministério Público, nos seguintes termos (evento 1):

“Gostaria de informando ao MP/TO, que o prefeito municipal de Goianorte-TO, adquiriu um veículo de modelo HILUX 4x4, para seu uso particular, mais o mesmo colocou o veículo em nome de terceiro. que esta Locado PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO. (colocou o veículo em nome de terceiro e locou o veículo pra si mesmo.)”

Conforme o denunciante, o veículo seria uma Toyota Hilux 4x4, placa OYC7160, Renavam 01029657235, a qual teria sido locada para uso durante o ano de 2018, em que figurava como falsa proprietária Fernanda Paula de Oliveira Silva.

Oficiou-se ao Município de Goianorte/TO, solicitando que fosse informado se a municipalidade possuía algum veículo Hilux, e em caso positivo, deveria ser apresentada a documentação pertinente, ao passo que na hipótese de o automóvel ser locado, deveria ser apontado o procedimento licitatório respectivo – ofício 90/2019 (evento 8).

Sem resposta, o ofício foi reiterado por duas vezes – ofícios n. 311 e 455/2019 (eventos 10, 14, 15 e 16).

Posteriormente, o Município de Goianorte informou que teria a seu serviço uma Hilux, locada da empresa OCG. Comércio de Alimentos e Locação de Veículos Eirelle-Me, por meio de processo licitatório, tipo pregão presencial, n.º 3/2019, apresentando a seguinte documentação do certame (evento 17):

1. Ata de credenciamento
2. Ata de recebimento, abertura e julgamento de propostas
3. Termo de Homologação e Adjudicação
4. Edital de comunicação
5. Contrato

O Ministério Público requisitou ao Município de Goianorte, então, o edital do processo licitatório em comento – ofício n.º 531/2020 (eventos 27 e 28), que foi juntado no evento 31.

Expediu-se memorando ao CAOPAC, solicitando parecer quanto à compatibilidade do valor do contrato firmado por meio do Pregão Presencial n.º 3/2019 e o valor de mercado – memorando 66/2019. Em face da ausência de resposta, a solicitação foi reiterada – memorando n.º 14/2020 (eventos 23, 24 e 25).

Em parecer técnico, o CAOPAC concluiu acerca do Pregão Presencial n.º 3/2019:

1. Que o processo licitatório em questão é inexistente, ou no mínimo inválido, uma vez que após a análise dos documentos anexados no processo, observa-se claramente que se tem dois objetos, frutos de dois editais diferentes, ao passo que enquanto o edital e a ata da licitação faz referência a locação de veículo de pequeno porte para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, a ata de licitação e o contrato referem-se a locação de veículo automotor para atender demanda do gabinete do prefeito em 2019;
2. A licitação (ata de recebimento, abertura e julgamento de propostas – 6/2/2019, termo de homologação e adjudicação – 7/2/2019, edital de comunicação 6/2/2019 e contrato - 8/2/2019), conforme data dos documentos da licitação, teria ocorrido antes da publicação do edital (25/2/2019) e do aviso de licitação (25/2/2019);
3. O edital traz na descrição do objeto da contratação locação de veículo de pequeno porte por um período de 10 (dez) meses, enquanto a ata de licitação se refere a locação de veículo por 11 (onze) meses;
4. Sobrepreço da contratação em relação ao valor de mercado, cerca de 34% (trinta e quatro por cento), correspondente a aproximadamente R\$ 30.668,00 (trinta mil e seiscentos e sessenta e oito reais).

Procedeu-se à oitiva de Fernanda Paula de Oliveira Silva, Paulo Batista da Mota e Luzineth Pires Araujo, os quais constam como últimos proprietários do veículo Toyota Hilux 4x4, placa OYC7160, de acordo com documentação fornecida pelo DETRAN.

Foi ouvido, ainda, Marquisley Rodrigues Rocha (representante do Comércio de Alimentos e Locação de Veículos Eirelle-Me).

É o relatório.

Analisando os autos, verifica-se que se trata de duas licitações realizadas para a locação de veículo destinado ao Gabinete do Prefeito de Goianorte. A primeira, apontada pelo denunciante, refere-se ao ano de 2018, ocasião em que a caminhonete locada pertencia a Fernanda Paula de Oliveira Silva. A segunda, posteriormente informada pela municipalidade, refere-se ao Pregão n. 03/2019, cujo veículo pertencia à empresa OCG Comércio de Alimentos e Locações de Veículos EIRELI.

Inicialmente, observa-se que a documentação referente ao Pregão Presencial n. 03/2019, cujo objeto era a locação de veículo para atender à demanda do Gabinete do então Prefeito de Goianorte, encontra-se de forma irregular no evento 31, conforme evidenciado em parecer do CAOPAC, já que parte dos documentos se refere a certame diverso, destinado à locação de veículo de pequeno porte para atender à Secretaria de Assistência Social do Município.

Não obstante, a documentação pertinente consta no evento 17, embora incompleta.

No referido certame, sagrou-se vencedora a empresa OCG Comércio de Alimentos e Locações de Veículos EIRELI/ME, cujo representante, após ser notificado (Notificação n. 18/2023), foi ouvido em sede ministerial e confirmou a locação do veículo Hilux, placa QKH-5891, cor prata, à municipalidade. Não consta nos autos qualquer indício de que a empresa tenha sido utilizada como "laranja" pelo então prefeito Luciano Pereira de Oliveira.

Por outro lado, a caminhonete locada irregularmente ao Município de Goianorte, conforme narrado pelo denunciante, é a de placa OYC-7160, cor branca, que teria como falsa proprietária Fernanda Paula de Oliveira Silva, suposta "laranja" de Luciano Pereira de Oliveira.

Ouvida em sede ministerial, Fernanda afirmou ter ocupado o posto de real proprietária do veículo e que o locou para o Município de Goianorte, não sabendo precisar para quem o vendeu após o término da locação.

Em seguida, foi realizada a oitiva de Paulo Batista da Mota, apontado pela documentação fornecida pelo DETRAN como proprietário imediatamente posterior a Fernanda. Ele confirmou ter comprado o veículo do então prefeito Luciano Pereira de Oliveira, por meio de permuta com uma L200, placa QKK-7884, a qual, à época da transação, estava em nome do pai de Marquesley Rodrigues Rocha.

Por sua vez, Luzineth Pires, identificada como vendedora da caminhonete para Fernanda, também nos termos da documentação apresentada pelo DETRAN, apesar de ter declarado que Luciano foi avaliar o veículo para compra junto a Adailton, afirmou que a venda foi efetivada em favor de Adailton, sendo ele o responsável pelo pagamento. Informou, ainda, que não possui comprovante da transação.

Portanto, após esgotadas as diligências cabíveis, conclui-se que o único indício de que Fernanda Paula de Oliveira Silva tenha sido utilizada como "laranja" por Luciano Pereira de Oliveira para locar sua própria caminhonete ao gabinete é o depoimento da testemunha Paulo Batista da Mota. Suas declarações, contudo, divergem das prestadas por Fernanda, por Luzineth Pires, pelo Município de Goianorte, além de contradizerem a prova documental fornecida pelo DETRAN e por Fernanda – Ata de recebimento, abertura e julgamento de propostas), revelando-se insuficientes para caracterizar a ocorrência de fraude, que daria lugar a configuração de ato de improbidade administrativa.

Ademais, as caminhonetes locadas foram efetivamente utilizadas pelo Município de Goianorte, razão pela qual não há que se falar em prejuízo ao erário.

Portanto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução 5/2018/CSMP/TO.

Submeto a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, inclusive por intermédio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Após, remeta-se o Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, observando-se o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados ou da publicação do Diário Oficial.

Colméia, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/08/2025 às 18:06:47

SIGN: 52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea

URL: <https://mp.to.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea>

Contatos:

<http://mp.to.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4474/2025

Procedimento: 2025.0012803

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto com atribuições na 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 25, VI e 26, ambos da Lei nº 8.625/93, no art. 60, IX, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 (LOMP/TO), bem como nas Resoluções nº 129/2015, nº 20/2007 e nº 277/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, na Recomendação de Caráter Geral nº 05/2025/CNMP, no Ato PGJ nº 081/2008/MPTO e na Resolução CSMP nº 08/2018/MPTO:

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Execução Penal, especialmente o art. 67 e seguintes, que atribuem ao Ministério Público a fiscalização da execução penal, com a necessidade de visitas mensais aos estabelecimentos prisionais;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 277/2023, que disciplina as atribuições do Ministério Público na tutela coletiva das políticas públicas de execução penal e na fiscalização dos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 081/2008/MPTO, que estabelece o dever de realização de inspeções ordinárias mensais e extraordinárias, quando necessárias, nos estabelecimentos prisionais do Estado;

CONSIDERANDO a Recomendação de Caráter Geral nº 05/2025/CNMP, que orienta pela instauração de procedimentos administrativos sempre que constatados problemas estruturais ou diante de notícias reiteradas, para acompanhamento contínuo;

CONSIDERANDO a Resolução CSMP nº 08/2018/MPTO, que define o procedimento administrativo como instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, mediante portaria sucinta com a delimitação do objeto;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de realizar fiscalização contínua da Unidade Prisional de Dianópolis/TO, acompanhando de forma permanente a regularidade da execução penal, a observância das disposições normativas, as condições de funcionamento do estabelecimento e a garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade.

II – DETERMINAR que as inspeções ordinárias mensais, nos termos da legislação aplicável e das resoluções ministeriais, além de inspeções extraordinárias sempre que necessárias, sejam documentadas, com o registro das diligências e demais atos nos autos do presente procedimento.

III – FIXAR que a tramitação do presente feito observará as disposições da Resolução CNMP nº 174/2017 e da Resolução CSMP nº 08/2018/MPTO.

IV – DESIGNAR a assessoria ministerial e os servidores do CESI VII para secretariar os atos, organizar os registros e elaborar minutas necessárias ao regular andamento do feito.

V – FIXAR o prazo inicial de duração do presente Procedimento Administrativo em 01 (um) ano, prorrogável mediante decisão fundamentada, se persistirem as razões que justificaram sua instauração.

VI – COMUNICAR, via aba específica, o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, bem como promover a sua publicação no Diário Oficial do Ministério

Público, para fins de ampla publicidade e transparência.

VII – COMUNICAR, via ofício, de ordem deste Promotor de Justiça, a cientificação da Direção da Unidade Prisional de Dianópolis, instruindo o expediente com cópia da presente portaria, solicitando o comparecimento do diretor e sua equipe, na sede das Promotorias de Justiça de Dianópolis, às 09h, para reunião administrativa destinada à análise e definição das prioridades de ações a serem realizadas.

VIII – DETERMINAR que, após o cumprimento das diligências retro, façam-se os autos conclusos para análise e deliberação das primeiras medidas a serem adotadas por este órgão ministerial.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Dianópolis, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/08/2025 às 18:06:47

SIGN: 52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4497/2025

Procedimento: 2025.0005746

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia, no uso of suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 10 de abril de 2025, foi instaurado o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0005746, decorrente de termo de declarações prestado pela Sra. Maria da Luz Pereira da Silva, tendo por escopo apurar suposta ilegalidade na retenção de documentos e no gerenciamento de benefícios previdenciários da Sra. Maria de Sousa (pessoa idosa) e do Sr. Alfredo Alves Ferreira (pessoa com deficiência) pelo agente de polícia civil, Railton Costa de Oliveira;

CONSIDERANDO que a conduta narrada pode configurar, em tese, os crimes de apropriação ou desvio de bens e rendimentos de pessoa idosa e de pessoa com deficiência, previstos, respectivamente, no art. 102 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e no art. 89 da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), além de possível abuso de autoridade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para atuar no caso concreto, por se tratar de defesa de direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade (idosa e pessoa com deficiência), o que configura a tutela de direitos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o fato noticiado de forma a angariar elementos e documentos que comprovem sua causa e eventuais responsabilidades;

CONSIDERANDO, por fim, que os elementos colhidos na Notícia de Fato, embora robustos, ainda não são suficientes para a instauração de um Inquérito Civil, sendo necessária a realização de diligências complementares para melhor delimitar o objeto da investigação, o que justifica a instauração de Procedimento Preparatório, nos termos do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0005746 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, conforme preleciona o art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, com o objetivo de apurar suposta retenção ilegal de documentos da Sra. Maria de Sousa e do Sr. Alfredo Alves Ferreira, pessoa idosa e pessoa com deficiência sob curatela, respectivamente, praticados pelo agente da polícia civil, Railton Costa de Oliveira, lotado na Delegacia de Polícia Civil de Filadélfia-TO, e, em assim sendo, se isso configura ilícito cível e/ou criminal.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

b) Oficiar à Secretaria Municipal de Assistência Social de Filadélfia-TO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realize visita domiciliar e apresente relatório circunstanciado acerca da situação atual em que se encontram a Sra. Maria de Sousa e o Sr. Alfredo Alves Ferreira, abrangendo aspectos de saúde, moradia, cuidados e situação financeira;

c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema E-ext;

d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Filadélfia, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/08/2025 às 18:06:47

SIGN: 52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4472/2025

Procedimento: 2024.0009715

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições, previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93;

Considerando que, segundo a lição do Prof. Hugo Nigro Mazzilli, o “Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social”¹;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da CF;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

Considerando que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura “o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas”²;

Considerando que a probidade administrativa é uma das modalidades de moralidade administrativa, merecedora de especial consideração da Constituição Federal;

Considerando o dever constitucional de prestação de contas àqueles que venham a gerir recursos públicos, o artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 32, § 2º, da Constituição do Estado do Tocantins, são explícitos ao dispor sobre a matéria, senão, vejamos:

Art. 70 omissis

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 32 omissis

§ 2º. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Considerando o teor do Decreto-Lei nº 201/1967, no sentido de que "quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes";

Considerando a ausência de prestação de contas do Convênio nº 09/2015, bem como de apresentação de documentação idônea que comprovasse a efetiva execução do Plano de Trabalho e do próprio objeto, resta caracterizado possível dano ao erário;

Considerando que "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: VI – deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades" (Art. 11, VI, Lei 8.429/1992);

Considerando também que "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (...)" (Art. 10, caput, Lei 8.429/1992);

Considerando a abertura pela Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins de processo administrativo para Tomada de Contas Especial, tendo como objeto o Convênio nº 09/2015, celebrado entre a Secretaria de Defesa e Proteção Social e o Instituto Nacional de Planejamento Educacional e Consultoria Especial – INPECS, visando a apuração de possível lesão ao erário, decorrente da não prestação de contas do valor recebido pelo conveniente (Processo nº 2019/17010/0001105);

Considerando que o Convênio nº 09/2015 teve por objeto evento a ser realizado na cidade de Guaraí, denominado "Encontro Regional da Juventude e Gestores Municipais contra as Drogas", que gerou despesas diversas, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recurso este proveniente de emenda parlamentar do Deputado Estadual Eduardo do Dertins;

Considerando que a Controladoria Geral do Estado (CGE/TO) se manifestou através do Relatório de Auditoria nº 75/2020/SUGACI/CGE, após análise do processo, elencando as seguintes irregularidades: a) da conveniente: 1. Ausência de extrato bancário da conta específica do convênio, não permitindo visualizar a entrada da receita nem a saída dos recursos; 2. Não constam nos autos apresentados, as Notas Fiscais o/ou Recibos de Pagamentos aos fornecedores dos produtos/serviços, devidamente atestados, para uma possível acareação, uma vez que o Instituto não apresentou as contas do convênio; 3. Não apresentou a prestação de contas do convênio nem as justificativas para tal omissão, quedando-se inerte ao compromisso, mesmo após o recebimento das notificações; b) da concedente: 1. Omissão de nomeação do fiscal de convênio para acompanhamento tempestivo da execução do termo, descumprindo o artigo 67 da Lei 8.666/93 e o art. 65 da

Portaria Interministerial 507/2011; 2. Irregularidades também nos termos de Aditamentos, concedendo prazos superiores ao do convênio original, descumprindo a Cláusula Quinta do referido convênio; 3. Atraso na liberação do recurso, em dissonância ao que prevê o art. 54, da Portaria Interministerial nº 507/2011;

Considerando a Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (Processo n. 5195/2022), decorrente do Processo nº 2019/17010/001105 – SECIJU da Controladoria-Geral do Estado – CGE/TO, referente ao procedimento de Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Secretaria de Cidadania e Justiça, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar possíveis danos ao patrimônio público por ocasião da execução do Convênio nº 09/2015, firmado entre a Secretaria de Defesa e Proteção Social e o Instituto Nacional de Planejamento Educacional e Consultoria Social – INPECS;

Considerando que a Corte de Contas julgou irregulares as contas, imputando débito a G. B. R. (CPF nº: ***.***.471-00) – Secretária Estadual de Defesa e Proteção Social à época dos fatos, J. A. R. J. (CPF nº: ***.***.501-10) - Gerente de Ações Sobre Drogas à época, H. M. L. B. (CPF nº: ***.***.821-04) - Presidente à época do INPECS, bem como ao Instituto Nacional de Planejamento Educacional e Consultoria Social – INPECS (CNPJ nº *****474/000102), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em razão da não prestação de contas do Convênio nº 09/2015, ou seja, a não apresentação de documentos que comprovem a efetiva execução do objeto do convênio;

Considerando o teor dos Recursos Ordinários nº 13111/2024, interposto pelo Sr. J. A. R. J., e nº 13378/2024, interposto pela Sra. G. B. R., ambos manejados contra o Acórdão nº 975/2024, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, proferido nos autos da Tomada de Contas Especial nº 5195/2022, cujos julgamentos ainda não foram concluídos pela Corte de Contas;

Considerando a conveniência de se aguardar o desfecho da demanda perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de melhor avaliar as medidas judiciais e extrajudiciais a serem tomadas por este órgão de execução;

Considerando a fluência do prazo de conclusão do procedimento preparatório de inquérito civil nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório nº 2024.0009715 em Inquérito Civil Público, para apurar suposto ato de improbidade administrativa com dano ao patrimônio público, na execução do Convênio nº 09/2015, entre a Secretaria Estadual de Defesa e Proteção Social e o Instituto Nacional de Planejamento Educacional e Consultoria Social – INPECS, CNPJ nº *****474/000102, para implantação e fortalecimento dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas, cujo evento teria ocorrido na cidade de Guaraí/TO, com a participação de 14 municípios da região, devendo figurar como investigados G. B. R., Secretária Estadual de Defesa e Proteção Social à época dos fatos, J. A. R. J., Gerente de Ações Sobre Drogas à época, e H. M. L. B., então Presidente do INPECS, bem como o próprio Instituto Nacional de Planejamento Educacional e Consultoria Social – INPECS, CNPJ nº *****474/000102, os quais deixaram de prestar contas do aludido convênio, no valor de R\$

100.000,00 (cem mil reais).

Determina-se, inicialmente, as seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público;
- b) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema Integrar-e, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o artigo 12, inciso VI, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos no Ato nº 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- d) Aguarde-se por 30 dias o julgamento dos recursos interpostos pelos investigados perante o TCE/TO (Recursos Ordinários nº 13111/2024, interposto pelo Sr. J. A. R. J., e nº 13378/2024, interposto pela Sr^a. G. B. R.), certificando-se nos autos o acórdão proferido.

Cumpra-se.

[1](#)MAZZILLI, Hugro Nigro. Introdução ao Ministério Público. 9ª Ed. São Paulo : Saraiva, 2015, p. 319.

[2](#)FREITAS, Juarez. O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 36.

Guaraí, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/08/2025 às 18:06:47

SIGN: 52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL

Procedimento: 2025.0012530

EDITAL

Notícia de Fato n. 2025.0012530 - 6ªPJM

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0012530, autuada para apurar eventual prestação de serviço irregular, pelo Taxista Solimar, da cidade de Gurupi para Palmas e vice versa. Cumpre salientar que o representante poderá interpor Recurso Administrativo, devidamente acompanhado das razões, perante a 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital (art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de denúncia anônima recebida da Ouvidoria do MPTO acerca de eventual prestação de serviço irregular, pelo Taxista Solimar, da cidade de Gurupi para Palmas e vice versa. Em busca no sistema e-proc, constatou-se a existência de Mandado de Segurança n. 5010451-16.2012.827.2729, interposto por JOSÉ SOLIMAR MATOS DA SILVA contra AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, constando acórdão favorável ao impetrante, TRANSITADO EM JULGADO em 07/10/2019, que reformou a sentença e concedeu a segurança contra atos de impedimento do exercício da atividade de transporte individual de passageiros, pelo impetrante/apelante, para além dos limites do Município de Gurupi-To, conforme a ementa a seguir: “EMENTA: APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS REALIZADO POR TAXISTA. VEDAÇÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. 1. Inexiste norma legal que proíba ao motorista de táxi habilitado e regularmente licenciado o exercício do transporte intermunicipal de passageiros, desde que obedeça às normas de trânsito e segurança pertinentes. 2. Ante a ausência de proibição legal ao transporte intermunicipal individual de passageiros por motorista de táxi habilitado e regularmente licenciado, seu impedimento pelo poder público com amparo em regras aplicáveis ao transporte coletivo torna-se passível de proteção mandamental, por obstar o livre exercício de atividade profissional lícita, sem indícios de concorrência desleal ou de desobediência às normas de trânsito e segurança pertinentes. 3. Recurso conhecido e provido para reformar a sentença e conceder a segurança contra atos de impedimento do exercício da atividade de transporte individual de passageiros, pelo impetrante/apelante, para além dos limites do Município de GurupiTO.” (TJ-TO - AC: 00010527720188270000, Relatora.: ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE). É o relatório. Face à existência da ação judicial com trânsito em julgado que concedeu a segurança ao denunciado, transitado em julgado no ano de 2019, não há se falar em instauração de procedimento investigativo pelo Ministério Público, devendo ser indeferida a notícia de fato em questão. Ante o exposto, com supedâneo no disposto no artigo 12, da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do

Ministério Público do Estado do Tocantins, determino o indeferimento da representação e o arquivamento da Notícia de Fato n. 2025.0012530. Notifique-se o representante e o representado acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se.

Gurupi, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/08/2025 às 18:06:47

SIGN: 52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920261 - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIANTE ANÔNIMO

Procedimento: 2025.0003464

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Itacajá, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008. Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0003464.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada6@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3550, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Itacajá/TO, ou postada via correios ao endereço Rua Manoel Joaquim da Paixão, lotes 4 e 8, Quadra 63-A, Centro - Itacajá/TO – CEP 77.720-000.

Atenciosamente,

Itacajá, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUCAS ABREU MACIEL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO - GILBERTO CANUTO KRAHÔ

Procedimento: 2024.0012565

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INTERESSADO: GILBERTO CANUTO KRAHÔ - (XXX.XXX.X11-72)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por este membro signatário, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Itacajá, com fundamento no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, CIENTIFICA a parte interessada e quem possa interessar, do inteiro teor da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0012565, que versa acerca da ausência de abastecimento de água na Aldeia Indígena Barra, zona rural de Itacajá/TO.

Destaca-se que, em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º e seguintes da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que eventual resposta poderá ser encaminhada com documento digitalizado em formato "PDF", preferencialmente, ao e-mail institucional: promotoriaitacaja@mpto.mp.br, ou pelos telefones funcionais (63) 3236-3550 - (63) 99261-9831, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Itacajá/TO, ou postada via correios ao seguinte endereço: Rua Manoel Joaquim da Paixão, lotes 4 e 8, Quadra 63-A, Centro - Itacajá/TO – CEP 77.720-000.

Atenciosamente,

Itacajá, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUCAS ABREU MACIEL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/08/2025 às 18:06:47

SIGN: 52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4480/2025

Procedimento: 2025.0004892

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal, e ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela aplicabilidade integral dos princípios constitucionais, notadamente, neste caso, o da eficiência, que se integra ao direito completo de acesso aos serviços públicos, no caso, usufruto de melhorias na pavimentação urbana;

CONSIDERANDO que pela notícia de fato 2025.0004892 aportou que ocorreu obra pública em Itaguatins, voltada à pavimentação e repavimentação de partes da zona urbana, mas que algumas ruas, embora incluídas no projeto e licitação, acabaram não agraciadas com as melhorias.

RESOLVE:

Converter a notícia de fato em Procedimento Administrativo ao fito de notificar a Secretaria de Obras do teor da reclamação, para que se manifeste a respeito, em até 30 dias.

Assim, de rigor as seguintes medidas:

- a) Autue-se e adote-se as providências de praxe perante o sistema de feitos próprios do Ministério Público do Estado do Tocantins - e-ext;
- b) remeta-se ofício à Secretaria de Obras de Itaguatins, entregando-lhe todo o teor da denúncia e,
- c) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça

Anexos

[Anexo I - PA - Alegação de inexecução de pavimentação na zona urbana de Itaguatins..odt](#)

URL:

https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/90f28dd3f31b4dd435950c6e97d61532

MD5: 90f28dd3f31b4dd435950c6e97d61532

Itaguatins, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4478/2025

Procedimento: 2025.0007087

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal, e ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela aplicabilidade integral dos princípios constitucionais, notadamente, neste caso, o da eficiência, que se integra ao direito completo de acesso à educação, o que engloba o transporte escolar;

CONSIDERANDO que pela notícia de fato 2025.0007087 aportou que ocorreria interrupção constante do transporte escolar, na zona rural de Axixá do Tocantins, ligada à quebra de veículos, deixando os alunos em situação de desemparo.

RESOLVE:

Converter a notícia de fato em Procedimento Administrativo para notificar a Secretaria de Educação quanto aos termos da representação anônima, visando saber da atual condição do transporte escolar.

Assim, de rigor as seguintes medidas:

- a) Autue-se e adote-se as providências de praxe perante o sistema de feitos próprios do Ministério Público do Estado do Tocantins - e-ext;
- b) remeta-se ofício à Secretaria de Educação de Axixá do Tocantins;
- c) de rigor vistoria pelo Oficial de Diligências; e,
- d) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça

Anexos

[Anexo I - PA - Alegação de precariedade no transporte escolar - Axixá..odt](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/dca2a0f5da4a42a6c198630d083c7013

MD5: dca2a0f5da4a42a6c198630d083c7013

Itaguatins, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4485/2025

Procedimento: 2025.0003270

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itaguatins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, *caput*, CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da CF/88, e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), que veda quaisquer práticas oriundas dos agentes públicos ou a eles equiparados, que impliquem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou ferimento dos princípios constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de denúncia anônima feita na Ouvidoria, o fato de que haveria, irregularidade em contratações no âmbito do Município de Axixá/TO;

CONSIDERANDO que, no curso deste procedimento, verificou-se a existência de servidores que exercem cargo em comissão que possuem parentesco com o Prefeito e o Vice-Prefeito, vejamos:

Relacionadas ao Prefeito Auri Wulange:

- Lana Larissa Ribeiro Jorge Americo - filha - Secretária de Finanças
- Thamyres Duarte Oliveira - companheira - Secretária da Mulher
- Francisco Elcione Martins Milhomem - primo - Diretor Financeiro SAAE
- Benedito Lourencio de Sousa Júnior - sobrinho - Secretário de Transporte

Relacionadas ao Vice-Prefeito "Negão do Cinda":

- Maria Adriana Mota de Lima - companheira - Subsecretária da Mulher
- Jacira Dias Costa - irmã - Secretária de Assistência Social
- Júlia Regina Dias Maranhão - sobrinha (filha de Jacira) - Diretora Escolar

CONSIDERANDO a certidão acostada em evento nº 06, que confirmou que todas as pessoas mencionadas constam efetivamente como servidores contratados no Portal da Transparência do município.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe a Súmula Vinculante nº 13 do STF, "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO ainda que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 11, IX dispõe constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos, exigindo-se maior prazo para obtenção dos dados;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de "apurar possível ato de improbidade administrativa consistente em nomeação em descompasso com o ordenamento jurídico, sendo configurada como nepotismo, praticado pelo Prefeito Municipal de Axixá do Tocantins, Sr. Auri Wulange, momento em que determina-se a realização das seguintes diligências:

- a) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo e divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- b) Seja oficiado o Município de Axixá do Tocantins para que apresente informações e esclarecimento acerca dos parentes do prefeito e do vice prefeito que exerçam funções na administração pública municipal, seja por contrato temporário ou cargo em comissão, e que tenham contratos com o município, de qualquer natureza, encaminhando ainda cópias dos atos de nomeação e do contrato de trabalho, bem como comprove a qualificação técnica exigida para cada cargo/função ocupada pelos investigados;
- c) Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos.

Designo para secretariar os trabalhos os Servidores Ministeriais lotados na Promotoria de Justiça de Itaguatins, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça.

Itaguatins, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4483/2025

Procedimento: 2025.0002367

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal, e ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela aplicabilidade integral de normas legais que versam o cumprimento de posturas probas, seguras eficazes e eficientes do poder público;

CONSIDERANDO que pela notícia de fato 2025.0002367 aportou que ocorreria ineficiência pontual do Município de Axixá do Tocantins nos seguintes aspectos:

- 1) educação – Escolas municipais sem merenda e sem material de limpeza;
- 2) transporte escolar – ônibus precários;
- 3) água potável – “suspeita” de insalubridade para consumo humano; e,
- 4) viagens de luxo do Prefeito.

RESOLVE:

Converter a notícia de fato 2025.0002367 em Procedimento Administrativo para acompanhar a veracidade dos itens abaixo:

- 1) educação – Escolas municipais sem merenda e sem material de limpeza; e,
- 3) água potável – “suspeita” de insalubridade para consumo humano.

Indefiro os demais tópicos, o de transporte, porque já é investigado, e o de viagens “de luxo” do Prefeito, ante a completa generalidade do narrado.

Assim, de rigor as seguintes medidas:

- a) Autue-se e adote-se as providências de praxe perante o sistema de feitos próprios do Ministério Público do Estado do Tocantins - e-ext;
- b) remeta-se ofício ao Município para manifestação, oportunizando manifestação em até 20 dias, incluindo remessa da denúncia; e,
- c) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça

Anexos

[Anexo I - PA - Denúncia genérica de problemas diversos em Axixá..odt](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c2aefb9a948b952723dd54dc0b570e86

MD5: c2aefb9a948b952723dd54dc0b570e86

Itaguatins, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

920109 - ARQUIVAMENTO - SITUAÇÃO SUPERADA.

Procedimento: 2025.0001918

Conclusão:

Arquive-se, eis que os documentos apresentados pelo Município sinalizam a superação do problema.

Notifique-se o anônimo via publicação oficial, para, desejando, opor eventual manifestação, concordante ou não.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça

Itaguatins, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/08/2025 às 18:06:47

SIGN: 52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - OCG COMÉRCIO DE ALIMENTOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Procedimento: 2018.0000259

Notificação

À

OCG COMÉRCIO DE ALIMENTOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Palmas/TO

Ref.: Inquérito Civil Público n. 2018.0000259 (favor usar esta referência na resposta)

Assunto: Notificação de Arquivamento de Procedimento

Senhor(a),

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a 02ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, considerando que, apesar das tentativas, não foi possível proceder à notificação pessoal, pelo presente edital NOTIFICA Vossa Senhoria sobre o inteiro teor da decisão de arquivamento proferida nos autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0000259, que segue em anexo.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso no Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de acordo com o art. 18º, § 3º, da Resolução CSMP n. 005/2018.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Atenciosamente,

Anexos

[Anexo I - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO-2018.0000259.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/bfd9b2cde48902e4bfbb11bd9f071f97

MD5: bfd9b2cde48902e4bfbb11bd9f071f97

Miracema do Tocantins, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920263 - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - JG EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI-ME

Procedimento: 2018.0000259

Notificação

À

JG EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI-ME

Palmas/TO

Ref.: Inquérito Civil Público n. 2018.0000259 (favor usar esta referência na resposta)

Assunto: Notificação de Arquivamento de Procedimento

Senhor(a),

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a 02ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, considerando que, apesar das tentativas, não foi possível proceder à notificação pessoal, pelo presente edital NOTIFICA Vossa Senhoria sobre o inteiro teor da decisão de arquivamento proferida nos autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0000259, que segue em anexo.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso no Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de acordo com o art. 18º, § 3º, da Resolução CSMP n. 005/2018.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Atenciosamente,

Anexos

[Anexo I - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO-2018.0000259.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/bfd9b2cde48902e4bfbb11bd9f071f97

MD5: bfd9b2cde48902e4bfbb11bd9f071f97

Miracema do Tocantins, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920263 - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - MARTINHO ALVES DA ROCHA - ME

Procedimento: 2018.0000259

Notificação

À

MARTINHO ALVES DA ROCHA - ME

Palmas/TO

Ref.: Inquérito Civil Público n. 2018.0000259 (favor usar esta referência na resposta)

Assunto: Notificação de Arquivamento de Procedimento

Senhor(a),

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a 02ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, considerando que, apesar das tentativas, não foi possível proceder à notificação pessoal, pelo presente edital NOTIFICA Vossa Senhoria sobre o inteiro teor da decisão de arquivamento proferida nos autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0000259, que segue em anexo.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso no Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de acordo com o art. 18º, § 3º, da Resolução CSMP n. 005/2018.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Atenciosamente,

Anexos

[Anexo I - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO-2018.0000259.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/bfd9b2cde48902e4bfbb11bd9f071f97

MD5: bfd9b2cde48902e4bfbb11bd9f071f97

Miracema do Tocantins, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/08/2025 às 18:06:47

SIGN: 52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2018.0008542

RECOMENDAÇÃO Nº014/2025

o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por seu membro signatário, em conformidade com o princípio da unidade institucional, no uso de suas atribuições previstas na Constituição da República (artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, VI e IX), na Lei n. 8.625/93 (artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV) e Lei Complementar n. 75/1993 (artigo 6º, inciso XX), e;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o presente Procedimento Administrativo o qual acompanha e fiscaliza a situação e a regularidade dos veículos do Transporte Escolar do Município de Miranorte desde o ano de 2018;

CONSIDERANDO que desde então, apesar de Recomendação já expedida ao Município de Miranorte na data de 16 de maio de 2019, RECOMENDANDO que fossem adotadas as medidas cabíveis com a finalidade de reparar os defeitos mecânicos encontrados durante a realização de vistoria nos veículos do transporte escolar, adequando-os às normas previstas no Código de Trânsito e demais legislações pertinentes, pouco se fez até o presente momento;

CONSIDERANDO que mesmo após a expedição da Recomendação, novas representações acerca da falta de manutenção dos veículos do transporte escolar de Miranorte, foram feitas junto a esta Promotoria de Justiça, as quais deram origem às Notícias de Fato de nº 2024.0000636 e 2025.0005754, que se encontram anexadas ao presente Procedimento Administrativo, conforme se extrai dos eventos 60 e 75;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, *caput*);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e

que diz que “é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I- ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece: Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante. Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: I - ter idade superior a vinte e um anos; I - ser habilitado na categoria D; III – (VETADO); IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares;

CONSIDERANDO que o transporte escolar em veículos inadequados coloca em risco a vida e a integridade de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Prefeito e ao Secretário de Educação do Município de Miranorte que:

1. No prazo de 60 (sessenta) dias, adote todas as medidas necessárias visando sanar todas as irregularidades apontadas nos Laudos de Inspeção de Veículos para Transporte Escolar realizado pelo Detran/TO (em anexo), devendo-se comprovar a regularização dos veículos por meio de certificado ou novo laudo de vistoria emitido pelo órgão de trânsito;

2. Imediatamente, suspenda a utilização de todos os veículos que foram reprovados (considerados inaptos), segundo os Laudos de Inspeção de Veículos para Transporte Escolar realizado pelo Detran/TO (em anexo), até

que sejam sanadas todas as irregularidades e comprovadas a regularização dos veículos por meio de certificado ou novo laudo de vistoria emitido pelo órgão de trânsito;

3) Imediatamente, em caráter precário e temporário, providencie a disponibilização de veículos em perfeitas condições de uso e segurança para realizar o serviço de transporte escolar no município, de forma a substituir àqueles reprovados na vistoria realizada pelo Detran/TO e garantir a continuidade do serviço público;

4) No prazo de 60 (sessenta) dias, adote todas as medidas necessárias visando rescindir o contrato do Município com o prestador de serviço de transporte escolar ou com o fornecedor dos veículos que sejam alugados, a depender do caso, que não regularizar a situação dos veículos junto ao órgão de trânsito – Detran/TO, devendo-se a comprovação ser realizada por meio de certificado ou novo laudo de vistoria emitido pelo referido órgão;

5) A contar da data de recebimento desta Recomendação, exigir como requisito para participar de licitação para prestação de serviços de transporte escolar ou locação de veículos, independentemente da modalidade adotada, a vistoria prévia dos veículos pelo Detran/TO, e por conseguinte sua aprovação naquele órgão de trânsito.

Em caso de descumprimento injustificado da presente, o Ministério Público poderá tomar as medidas judiciais necessárias a assegurar o fiel cumprimento da recomendação e a responsabilização dos responsáveis.

Ressalta-se que o não cumprimento da lei, após a presente notificação recomendatória, demonstra o caráter inequívoco e certo, bem como o desejo livre e consciente de manutenção da ilegalidade e moralidade, verificadas e pontuadas, não podendo ser alegado futuramente o não conhecimento ou interpretação equivocada aos ditames legais, a indicar ausência de dolo ou presença de boa fé.

À Secretaria:

1) Remeta-se a presente Recomendação ao Prefeito e ao Secretário de Educação do Município de Miranorte;

2) Afixe-se a recomendação no local de praxe;

3) Publique-se no Diário Oficial Eletrônico;

Miranorte/TO, 19 de agosto de 2025.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2025.0005338

RECOMENDAÇÃO Nº015/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por seu membro signatário, em conformidade com o princípio da unidade institucional, no uso de suas atribuições previstas na Constituição da República (artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, VI e IX), na Lei n. 8.625/93 (artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV) e Lei Complementar n. 75/1993 (artigo 6º, inciso XX), e;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça Inquérito Civil Público para apurar suposta irregularidade consistente no fato de que o Assessor da Presidência da Câmara Municipal de Barrolândia, Sr. Cleonilton Gonçalves Pacheco não presta serviço público habitualmente embora esteja recebendo seus subsídios;

CONSIDERANDO que realizada vistoria *in locu*, constatou-se que de fato o servidor em questão não executa seu trabalho diariamente no prédio da Câmara Municipal como os demais servidores, mas ao contrário trabalha como caminhoneiro do Supermercado Super Giro de propriedade do Prefeito;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, *caput*);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Lei Maior);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa) veda quaisquer práticas oriundas dos agentes públicos ou a ele equiparados, que impliquem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou ferimento aos princípios constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO que a atividade pública deve ser prestada com o maior zelo possível, havendo o dever de desempenho adequado e eficaz, tendo em vista que sua relevância para a coletividade, assim como o fato de ser custeada com recursos públicos;

CONSIDERANDO que a inobservância do horário de trabalho pelos servidores públicos ocasiona a ineficiência dos serviços públicos, além de gerar dano ao erário;

CONSIDERANDO que o pagamento salarial sem a devida observância ao cumprimento da carga horária pode configurar o enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO que a violação pública e notória dos princípios básicos da administração pública como a legalidade, moralidade, impessoalidade, e isonomia, assim como o dano ao erário, bem como o enriquecimento ilícito, caracteriza improbidade administrativa em consonância com a Lei 8.429/92, arts. 9º, 10º e 11º;

CONSIDERANDO que a existência de "funcionários fantasmas" prejudica a eficiência e a qualidade dos serviços públicos, desviando recursos que poderiam ser utilizados para atender às necessidades da população;

CONSIDERANDO que a prática do "funcionário fantasma" gera descrédito e desconfiança na atuação do poder público, afetando a relação entre cidadãos e instituições;

CONSIDERANDO que o desvio de recursos públicos para beneficiar pessoas próximas a agentes públicos, em detrimento da população em geral, é uma prática injusta e desigual, que aumenta as desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que a prática de nomear um "servidor público fantasma", ou seja, alguém que recebe salário sem exercer suas funções, gera diversas implicações legais e administrativas;

CONSIDERANDO que a nomeação de um "funcionário fantasma" e o pagamento de seus salários sem a devida contraprestação podem ser considerados atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável a sanções como perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e multa;

CONSIDERANDO que em casos de improbidade administrativa, o responsável pode ser obrigado a ressarcir os valores recebidos indevidamente pelo "funcionário fantasma" aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que estão sujeitos às sanções da Lei 8.429/92 os agentes políticos que tenham praticado atos de improbidade no exercício da função administrativa e que configura ato de improbidade administrativa receber vencimentos de cargo público sem o efetivo exercício;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de controle e fiscalização do ente municipal no tocante ao cumprimento da efetiva carga horária pelos servidores públicos e demais indivíduos que prestam serviços à Administração Pública;

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barrolândia que:

1. no prazo de 10 (dez) dias, Promova a exoneração do Sr. Cleonilton Gonçalves do cargo de ASSESSOR DO PRESIDENTE, encaminhando cópia do ato de exoneração;

Em caso de descumprimento injustificado da presente, o Ministério Público poderá tomar as medidas judiciais necessárias a assegurar o fiel cumprimento da recomendação e a responsabilização dos responsáveis.

Ressalta-se que o não cumprimento da lei, após a presente notificação recomendatória, demonstra o caráter inequívoco e certo, bem como o desejo livre e consciente de manutenção da ilegalidade e moralidade, verificadas e pontuadas, não podendo ser alegado futuramente o não conhecimento ou interpretação equivocada aos ditames legais, a indicar ausência de dolo ou presença de boa fé.

À Secretaria:

1) Remeta-se a presente Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barrolândia;

2) Afixe-se a recomendação no local de praxe;

3) Publique-se no Diário Oficial Eletrônico;

Miranorte/TO, 19 de agosto de 2025.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/08/2025 às 18:06:47

SIGN: 52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920108 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0003836

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato decorrente de representação anônima protocolada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, noticiando que a Secretária Municipal de Saúde de Santa Tereza do Tocantins está descumprindo as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), relacionadas aos testes para o rastreamento de doenças em recém-nascido.

De acordo com a denunciante, há mais de 15 dias tenta realizar o exame conhecido como “teste do pezinho” em seu filho, mas sem sucesso, apesar de ter sido orientada na maternidade de que o procedimento deveria ser realizado até o 7º dia de vida do recém-nascido para maior eficácia.

Diante das informações, foi expedido o Ofício n. 537/2025/PJNOVOA-CESI V, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Tereza do Tocantins, solicitando esclarecimentos.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Tereza do Tocantins informou que a coleta do referido exame é realizada por profissional capacitado (biomédico) na unidade de saúde local e, na ocasião da denúncia, não havia outro servidor disponível com a qualificação exigida, prejudicando temporariamente a realização da coleta.

Segundo a Secretaria, nenhuma criança deixou de ser atendida, sendo os atendimentos encaminhados para Palmas via regulação; comunicou, ainda, que firmou contrato com o Laboratório Labosic Análises e Diagnósticos, sediado em Palmas/TO, o qual disponibilizou profissional apto a realizar coletas de exames laboratoriais, assim como está em curso processo de capacitação de novo profissional para coleta do exame.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme as informações obtidas, verifica-se que o objeto da representação restou superado, uma vez que a ausência de profissional habilitado para realização do exame denominado “teste do pezinho” foi regularizada através da parceria firmada entre a municipalidade e o Laboratório “Labosic Análises e Diagnósticos”, bem como está sendo realizada a capacitação de novo profissional para a coleta do exame. Não subsiste, portanto, situação de irregularidade atual que justifique a continuidade da atuação ministerial.

Nesse sentido, o art. 5º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Ademais, o procedimento foi instaurado a partir de denúncia anônima, o que inviabiliza a intimação do noticiante para complementação das informações ou apresentação de eventuais provas adicionais que possam subsidiar a apuração dos fatos.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente notícia de fato, com fulcro no art. 5º, II, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, por ausência de justa causa para a continuidade da investigação.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

Notifique os interessados via telefone, e-mail e, sendo impossível esse meio, via edital, cientificando-lhes da promoção de arquivamento, para, caso queiram, interponham recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5, § 1º, da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO.

Em caso de recurso, os autos devem ser feitos conclusos para reanálise ou remessa ao Conselho Superior.

Remeta-se à Secretaria Regional para providências, devendo o servidor responsável certificar (detalhadamente) nos autos a expedição dos expedientes, o cumprimento do prazo e eventual resposta.

Fica autorizado a expedição dos ofícios por ordem, devendo o presente despacho acompanhar o expediente.

Cumpra-se.

Promotor de Justiça João Edson de Souza

Promotoria de Justiça de Novo Acordo

Novo Acordo, 22 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/08/2025 às 18:06:47

SIGN: 52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005345

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a situação de vulnerabilidade social da Senhora A.A.R., de 57 anos, que se encontrava em situação de rua após separação de união estável, com múltiplas condições de saúde e sem suporte familiar adequado.

Conforme se verifica dos autos, a declarante compareceu a esta Promotoria relatando que estava morando na rua, sem morada fixa, enfrentando ameaças de morte e passando por perigo. Informou ainda que possui problemas de coluna, depressão, gastrite, desmaios e esquecimento, necessitando de acompanhamento médico especializado e medicação pelo SUS, além de auxílio para moradia e cuidados pessoais.

Foi realizada busca ativa pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que elaborou informando que a declarante foi encontrada residindo numa quitinete no endereço descrito, realizando tratamento psiquiátrico em Goiânia e fazendo uso correto das medicações prescritas.

O relatório indica que os medicamentos fornecidos pelo CAPS de Paraíso do Tocantins não estavam surtindo o efeito necessário. No contexto da Assistência foram ofertados todos os serviços disponibilizados à declarante, que não aceitou participar dos programas e projetos dos equipamentos da Secretaria de Assistência Social, havendo resistência da atendida.

Posteriormente, através do Ofício nº 376/2024/GAB/SEMUS, a Secretaria Municipal de Saúde informou que solicitou aos estabelecimentos de saúde municipal informações acerca da paciente A.A.R.. Através do endereço cadastrado no CADSUS, foram solicitadas informações à UBS Wilfram Marinho, sendo informado que a senhora não é mais residente deste endereço.

A Secretaria Municipal de Saúde solicitou, ainda, informações à Assistência Social para localizar a paciente, para ser possível atender o pedido desta diligência e fazer o atendimento de saúde. Porém as informações que foram repassadas são as mesmas: paciente possui filhos e irmã e no momento não possui domicílio e não atende ligações.

Em despacho exarado no evento 33, foi determinada a realização de ligação para a parte autora comparecer no Ministério Público para reunião com o Promotor de Justiça, principalmente para receber orientação com relação aos remédios.

Ocorre que, foram realizadas tentativas de contato telefônico com a Senhora A.A.R., utilizando o número registrado no SIACMP, contudo todas as ligações foram direcionadas para a caixa postal, não sendo possível estabelecer comunicação, sendo que o referido número telefônico não dispõe do serviço de mensagens WhatsApp, conforme certidão acostada ao evento 34.

É o relatório do essencial.

O presente procedimento foi instaurado com o objetivo de assegurar o acesso da Sra. A. A. R. a direitos sociais essenciais, especialmente no tocante à saúde e à moradia. As diligências realizadas demonstraram que o Poder Público, por meio das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde, ofereceu os serviços disponíveis e buscou o contato com a assistida para o devido atendimento.

Contudo, a continuidade do procedimento restou inviabilizada pela dificuldade em estabelecer comunicação

com a Sra. Ale pela resistência dela em aderir aos programas sociais oferecidos. Conforme consta nos autos, a assistida foi localizada residindo em uma quitinete, o que mitiga a situação de vulnerabilidade inicial de estar em situação de rua.

Quanto à necessidade de medicamentos, o Ofício nº 4431/2024/SES/GASEC, da Secretaria de Estado da Saúde, é claro ao informar que o medicamento Risperidona 2mg está disponível na rede pública estadual. A recusa ou negligência no fornecimento por parte do Estado do Tocantins não se configura, pois o acesso ao remédio depende apenas do cadastramento da assistida na Farmácia Básica Estadual, mediante a apresentação dos documentos exigidos.

Diante do exposto, e considerando a ausência de óbices para o acesso aos serviços de saúde e moradia, a Sra. A. deve buscar os órgãos competentes para realizar os trâmites necessários. Não se vislumbra mais a necessidade de atuação desta Promotoria de Justiça, já que o problema não é a recusa do Estado em fornecer os recursos, mas sim a falta de registro na farmácia básica estadual. No entanto, ressalto o atendimento médico realizado pelo CAPS, de Paraíso do Tocantins, e o fornecimento dos novos remédios.

Dessa forma, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, ressaltando, no entanto, que a Sra. A. R. poderá, a qualquer tempo, procurar os órgãos competentes para retomar o acompanhamento de sua situação.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, com fulcro no art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018, bem como demais interessados, se houver e afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/08/2025 às 18:06:47

SIGN: 52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4499/2025

Procedimento: 2024.0009610

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2024.0009610, instaurada a partir de representação anônima advinda da ouvidoria noticiando que: "Gostaria de fazer uma denúncia anônima agora. Peço que investiguem o Dr. Everaldo Ferreira Lima(dentista), aqui de Pedro Afonso-TÔ Tô TO Pois estou sabendo que ele recebe 20.000,00 do Estado, para ficar a disposição Na área da saúde Mas ele só recebe, pois não trabalha e nem cumpre horário Só mamando Ele trabalha no consultório dele particular Estou pedindo para os senhores verificarem se isso realmente procede (caso de investigação) Obg Tenham uma boa tarde."

CONSIDERANDO que foi certificado nos autos que, conforme informações extraídas do Portal da Transparência do Estado do Tocantins, Everaldo Ferreira Lima é servidor público efetivo, exerce o cargo de Cirurgião Dentista, lotado no Hospital Regional de Pedro Afonso, com vencimento de R\$ 43.345,00 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais), contudo não há informações sobre sua carga horária de trabalho (ev.7);

CONSIDERANDO que as diligências expedidas nos autos do Procedimento Preparatório, essenciais para apuração da prática de atos de improbidade administrativa com eventual dano ao erário, não foram respondidas;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de verificar a carga-horária atribuída ao servidor EVERALDO FERREIRA LIMA e se há irregularidade na prestação do serviço no Hospital Regional de Pedro Afonso, onde é lotado no cargo de Cirurgião Dentista.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se e registre-se o presente procedimento;

- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, *via sistema*, informando a instauração do presente procedimento administrativo, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, *via sistema*, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 4) Certifique se houve resposta às diligências expedidas nos eventos 11 e 12. Em caso negativo, reiterem-se, com entrega pessoal aos respectivos gestores e advertência de que constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público, nos termos do artigo 10 da Lei nº 7.347/85;

Cumpra-se. Os ofícios poderão ser expedidos por ordem.

Pedro Afonso, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/08/2025 às 18:06:47

SIGN: 52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0005779

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar eventual irregularidade no processo de escolha para o Conselho Tutelar do Município de Santa Rita do Tocantins, em razão do suposto exercício da função por candidata que não atenderia ao requisito de escolaridade mínima.

Em resposta à requisição ministerial, o CMDCA de Santa Rita do Tocantins confirmou a irregularidade, declarando que houve erro na análise documental no momento da inscrição eleitoral da Sra. Alana Rita, e que, de fato, ela está matriculada em curso EJA e só concluirá o Ensino Médio no final de junho/2025. Informou ainda que a conselheira exercia temporariamente a função, cobrindo férias dos titulares, sendo a única suplente, porém, já houve afastamento da função, bem como foram recomendadas medidas administrativas internas, como suspensão das férias e possível recomposição do quadro de conselheiros.

O requisito de escolaridade mínima para o exercício da função de conselheiro tutelar é objetivo e previsto expressamente na legislação aplicável. O fato de a irregularidade ter sido reconhecida pela própria Administração, e a providência de afastamento já ter sido adotada, demonstram:

- Que a irregularidade está sendo sanada;
- Que não há, neste momento, indício de dolo, fraude ou má-fé que ensejaria medidas judiciais mais gravosas; e
- Que o caso foi resolvido no âmbito administrativo, com adoção de providências proporcionais e adequadas.

É o relatório.

É caso de arquivamento da notícia de fato.

Conforme informações prestadas pelo CMDCA, restou confirmada a ausência do requisito de escolaridade mínima pela conselheira suplente Alana Rita da Silva, estando ela ainda cursando o Ensino Médio. Destaca-se, entretanto, que a conselheira já foi afastada de suas funções e o Conselho Municipal tem adotado providências administrativas para regularizar a situação, inclusive com recomendação de suspensão de férias e recomposição do quadro de suplentes.

Dessa forma, não remanescem elementos que justifiquem a propositura de medida judicial ou a instauração de procedimento administrativo, tendo em vista a cessação da irregularidade e a atuação administrativa eficaz do CMDCA.

Desta feita, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da

Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema Integrar-e.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES
LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA
VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA
RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA
ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO
MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL
EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO CORREGEDOR-GERAL
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/08/2025 às 18:06:47

SIGN: 52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/52d26c2380d8096485232a487e50bf9efd297cea>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600

